



LEI Nº 837/2010, DE 01 DE JULHO DE 2010.

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES
PARA A ELABORAÇÃO DA LEI
ORÇAMENTÁRIA DE 2011, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Senhor **MILTON GELLER**, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º. São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal e em consonância com o art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e ainda com o na Lei Orgânica do Município e no que couber, as disposições contidas na Lei Federal N. 4.320, de 17 de Março de 1.964 as diretrizes orçamentárias para o ano de 2011, da administração pública direta e indireta do Município, nela incluída o Poder Legislativo e o Fundo de Previdência –TAPURAH PREVI, compreendendo:

- I - as prioridades e metas da administração pública municipal;
- II - as metas fiscais e os riscos fiscais;
- III – a estrutura e organização dos orçamentos;
- IV - as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- V – as disposições relativas à arrecadação e alterações na legislação tributária;
- VI - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- VII - as disposições gerais.

CAPÍTULO I DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DAS METAS FISCAIS

Art. 2º. As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2011



são as especificadas neste artigo e no documento "Anexo de Prioridades e Metas para 2011", as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2011, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 1º. Integra esta Lei também o Anexo de Metas Fiscais, elaborado conforme orientações constantes do manual aprovado pela Portaria STN nº 462 de agosto de 2009..

§ 2º. O Município define como Meta Fiscal o valor que se pretende atingir, no exercício orçamentário e nos dois seguintes, a título de receitas, despesas, montante da dívida pública e resultados nominal e primário, este representando o valor que se espera destinar ao pagamento de juros e do principal da dívida.

§ 3º. Terão prioridade sobre as ações de expansão: o pagamento do serviço da dívida, as despesas com pessoal e encargos sociais e a manutenção das atividades.

§ 4º. O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, apurado conforme disposto na Lei Orgânica do Município, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

§ 5º. O Município deverá aplicar pelo menos 15% (quinze por cento) da receita resultante de impostos, nas ações e serviços públicos de saúde.

Art. 3º. Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental, que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização dos objetivos pretendidos, visando à solução de um problema ou o atendimento de uma necessidade ou demanda da sociedade;

II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV - Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os



seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando as respectivas metas e valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, e respectivos subtítulos.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º. O Orçamento do Município compreenderá a programação dos órgãos do Poder Executivo e Legislativo e da Administração Indireta.

Parágrafo único. Nos Orçamentos dos Fundos Municipais e das demais entidades da administração indireta, desde que, como Unidades Gestoras, possuam contabilidade própria, serão estimadas apenas as receitas de sua competência legal e dos convênios firmados por seus dirigentes, assim como, as despesas relativas aos programas executados com estes recursos.

Art. 5º. O Orçamento discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, especificando a esfera orçamentária, a fonte de recursos e o desdobramento da despesa por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação.

Art. 6º. A Lei Orçamentária discriminará em categorias de programação específicas, as dotações destinadas:

- I - às ações relativas à saúde e assistência social;
- II - ao pagamento de benefícios da previdência social, para cada categoria de benefício;
- III - ao atendimento às ações de alimentação escolar;
- IV - às despesas com o desenvolvimento do ensino fundamental;
- V - ao pagamento de precatórios judiciais, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos;

Art. 7º. O projeto da Lei Orçamentária, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara de Vereadores, será constituído de:

- I - mensagem;
- II - texto da lei;



III - quadros orçamentários consolidados;

IV - anexos dos orçamentos fiscais e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;

Parágrafo único. Os quadros orçamentários a que se refere o inciso III deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei no 4.320/64, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

I - evolução da receita do Município, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento;

II - evolução da despesa do Município, segundo as categorias econômicas;

III - demonstrativo da receita e da despesa, segundo as categorias econômicas

IV - demonstrativo da receita, segundo as categorias econômicas;

V - resumo geral da despesa, segundo as categorias econômicas;

VI - despesas orçamentárias, segundo Poder e unidades, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de;

VII - programa de trabalho do governo - despesas orçamentárias por funções, subfunções, programas, projetos/atividades/operações especiais;

VIII - despesas orçamentárias por funções, subfunções, programas, projetos/atividades/operações especiais;

IX - despesas orçamentárias por funções, subfunções e programas, conforme o vínculo;

Art. 8º. A mensagem que encaminhar o projeto da Lei Orçamentária conterá:

I - Situação econômica do Município

II - Demonstrativo da dívida fundada e flutuante, saldos de créditos especiais, restos a pagar e outros compromissos exigíveis;

III - Exposição da receita e despesa;

IV - montante de recursos para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino, a que se refere o Art. 212, da Constituição;

V - montante de recursos para aplicação em ações e serviços públicos de saúde, na forma do Art. 198, § 2º da

Constituição Federal



Art. 9º. O Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo até a data de 31 de julho de 2010, os estudos e estimativas das receitas para o exercício de 2011, inclusive da Receita Corrente Líquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo conforme previsto no § 3º, do art. 12, da LC 101/2000.

I – quadro demonstrativo da evolução da receita nos exercícios de 2007 a 2010 e previsão para 2011 a 2012;

II – metodologia e memória de cálculo das estimativas das receitas segundo as rubricas da lei orçamentária;

III - reserva de contingência;

IV - montante de recursos para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino, a que se refere o art. 212 da Constituição;

§ 1º. Os valores constantes dos demonstrativos previstos no parágrafo anterior serão elaborados a preços da proposta orçamentária, explicitada a metodologia utilizada para sua atualização.

§ 2º. Os demonstrativos e informações complementares exigidos por esta Lei identificarão, logo abaixo do respectivo título, o dispositivo a que se referem.

Art. 10. Para efeito do disposto no artigo anterior, o Poder Legislativo, encaminhará à Secretaria Municipal de Fazenda até 31 de agosto de 2010, sua proposta orçamentária, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 11. A previsão da receita e a fixação da despesa na Lei Orçamentária deverão ocorrer a preços correntes.

Art. 12. A elaboração do projeto, sua aprovação e a execução da lei orçamentária de 2011 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 13. Na fixação da despesa deverá ser observada a compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas do PPA e LDO.



Art. 14. Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e definidas as unidades executoras, devendo ser observado o equilíbrio entre receitas e despesas.

Art. 15. Na determinação do montante de despesa deverá ser observada a margem para expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado definida no Demonstrativo VIII, do Anexo de Metas Fiscais, voltada a fazer frente às despesas correntes enquadradas na situação prevista no caput do art. 17, da Lei Complementar nº 101/00, a ser demonstrada, inclusive quanto à forma de compensação, no anexo à Lei Orçamentária a que se refere o Inciso II, do Art. 5º, da mesma Lei Complementar.

Art. 16. Serão incluídas no projeto da Lei Orçamentária a previsão de recursos decorrentes de operações de crédito e de convênios com outras esferas de Governo e ainda:

I – a abrir créditos adicionais suplementares, a realizar transposições, remanejamentos ou transferências de uma categoria para outra ou de um órgão para outro, com limite de até 30% (trinta por cento) da proposta orçamentária para 2011, em obediência aos incisos V e VI do artigo 167, da Constituição Federal;

II – Fica o Poder executivo autorizado a proceder à abertura de crédito adicional à conta de recursos provenientes de convênios, mediante assinatura do competente instrumento.

Art. 17. Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º desta Lei, a Lei Orçamentária e seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se:

I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento e as despesas destinadas à preservação do patrimônio público, especificados no relatório encaminhado pelo Poder Executivo ao Legislativo, nos termos do parágrafo único, do art. 45, da Lei Complementar nº 101/00;

II - os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas do Município, nos casos de transferências voluntárias da União e do Estado, as quais deverão ser estabelecidas de modo compatível com a capacidade financeira do Município;

III - estiverem previstos no Plano Plurianual ou em lei que autorizou sua inclusão o referido Plano.

Art. 18. Não poderão ser programados novos projetos que não possuam comprovada viabilidade técnica, econômica e financeira.



Art. 19. O Poder Legislativo terá como limite para o total da despesa, incluindo os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, o valor correspondente de até 7% (sete por cento) sobre o somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior.

Art. 20. A Lei Orçamentária poderá consignar em dotação específica valor destinado ao custeio de despesas de competência de outro ente da Federação.

Parágrafo único. A realização da despesa somente poderá se efetivar desde que, comprovado o interesse público, tenha sido firmado convênio, acordo, ajuste ou congênere, conforme sua legislação.

Art. 21. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, dotações a título de subvenções sociais, contribuições e/ou auxílios, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I – sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação, e estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

II – sejam de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativo da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental;

III – sejam vinculadas a organismos de naturezas filantrópicas, institucionais ou de assistência social;

IV – atendam ao disposto no art. 204 da Constituição e ao disposto no art. 61 do ADCT;

§ 1º. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, contribuições e/ou auxílios, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular, emitida no exercício de 2011.

§ 2º. Não poderá ser concedida subvenção social, contribuição e/ou auxílio à entidade que esteja em débito com relação a prestações de contas decorrentes de sua responsabilidade.

§ 3º. Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e sua execução,



dependerão, ainda, de publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade e de identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

§ 4º. O disposto neste artigo não se aplica às contribuições estatutárias devidas a entidades municipalistas das quais o Município for associado.

Art. 22. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberem os recursos.

Art. 23. O Poder Executivo poderá conceder Subvenção Social, Contribuição e/ou Auxílio a entidades desde autorizadas em Lei específica e que atendam as condições previstas na Complementar 101/2000.

Art. 24. A Lei Orçamentária conterá Reserva de Contingência em montante equivalente de até 5% (cinco por cento), da receita total, que serão destinados, através de decreto do Poder Executivo Municipal, para atendimento exclusivo de riscos fiscais e passivos contingentes.

Art. 25. A Lei Orçamentária para 2011 poderá autorizar o Poder Executivo a proceder a remanejamentos, dentro de cada projeto, atividade ou operação especial, do saldo das dotações dos seus grupos de natureza ou elementos de despesa.

Parágrafo único. As destinações de recursos, aprovados na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução do orçamento, por Decreto do Poder Executivo.

Art. 26. O Poder Judiciário encaminhará a Secretaria Municipal de Fazenda - e aos referidos órgãos e entidades devedoras, na parte que lhes couberem, a relação de débitos constantes de precatórios judiciais, a serem incluídos na proposta orçamentária para 2011, conforme determina o Art. 100, § 1º da Constituição Federal, e a Constituição Estadual, até 1º de julho discriminando:

- A) Órgão Devedor;
- B) Numero de processos;
- C) Numero do Precatório
- D) Data de Expedição do Precatório;
- E) Nome do Beneficiário;
- F) Valor do Precatório a ser pago.

CAPITULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À ARRECADAÇÃO E DAS



ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 27. O Município fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência inclusive os da Contribuição de Melhoria quando for o caso.

Parágrafo único. A Administração Municipal deverá despender esforços no sentido de diminuir o volume da Dívida Ativa inscrita, de natureza tributária e não tributária.

Art. 28. As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo Município terão suas fontes revisadas e atualizadas, considerando-se os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as sua respectiva produtividade.

Art. 29. O Poder Executivo adotará as seguintes medidas, voltadas ao aumento da arrecadação tributária do Município:

I - elaboração de diagnóstico sobre a base para lançamento do IPTU, incluindo a atualização da planta cadastral e revisão de critérios;

II - reestruturação da atividade de fiscalização tributária;

III - aperfeiçoamento dos instrumentos para agilização da cobrança da dívida ativa e atualização do valor dos créditos;

IV - atualização do cadastro mobiliário fiscal de caráter obrigatório.

Art. 30. Somente poderá ser aprovada ou editada lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária se atendidas as exigências do Art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04.05.00.

Art. 31. Na estimativa das receitas do projeto da Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

CAPÍTULO V DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 32. No exercício financeiro de 2011, as despesas com pessoal, ativo e inativo, dos Poderes Executivo e Legislativo, observarão os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 04.05.00.

Art. 33. Observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, em 2011 poderão ser admitidos servidores se:



- I - existirem cargos vagos a preencher;
- II - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;
- III - forem observados os limites previstos no artigo anterior;
- IV - for observado o disposto nos artigos 16, 17 e 21, da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 34. O Poder Executivo poderá, mediante lei autorizativa, criar ou alterar cargos e funções, alterar a estrutura organizacional, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores e conceder vantagens, desde que observadas às regras do Art. 16, quando aplicável e do Art. 17, da Lei Complementar nº 101/00.

§ 1º. Os projetos de lei sobre transformação de cargos, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo, deverão ser acompanhados do impacto financeiro e orçamentário elaborado pela Secretaria Municipal de Fazenda.

§ 2º. O Poder Executivo e Legislativo poderão realizar concursos públicos para o provimento de cargos e funções públicas desde que observados as exigências constitucionais e as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 35. A Lei do Orçamento deverá prover os créditos necessários à concessão da revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, em cumprimento ao disposto no Inciso X, do Art. 37, da Constituição Federal.

Parágrafo único. Quando da concessão da revisão geral da remuneração de que trata este artigo, estão dispensados os procedimentos exigidos pelo Art. 17, da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 36. Nas situações em que a despesa total com pessoal do Poder Executivo tiver extrapolado a 95% (noventa e cinco por cento) do limite referido no art. 20, da Lei de Responsabilidade Fiscal, a realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público, especialmente os voltados para as áreas de segurança e saúde, que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, é de exclusiva competência do



Secretário de Administração.

Art. 37. No caso de os limites máximos de despesas com pessoal para os Poderes Executivo e Legislativo, estabelecidos no Art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, forem ultrapassados em qualquer um dos Poderes, serão adotadas, no respectivo Poder, as seguintes medidas voltadas ao reenquadramento no prazo máximo de dois quadrimestres:

- I – eliminação de despesas com horas extras, exceto se enquadradas nas situações previstas no artigo anterior desta Lei;
- II – exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;
- III – eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- IV – demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38. O Poder Executivo deverá desenvolver sistema gerencial de apropriação de despesas, com o objetivo de demonstrar o custo de cada ação ou área de governo e de permitir o acompanhamento e avaliação das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

Art. 39. A avaliação dos resultados obtidos em cada Poder, dos programas que integram a execução orçamentária, deverá ser procedida, pelo Poder Executivo, em cada quadrimestre.

§ 1º. O Poder Executivo encaminhará à Câmara de Vereadores, no prazo de trinta dias após o encerramento de cada quadrimestre e sessenta dias após o encerramento do exercício, relatório de avaliação do cumprimento das metas bimestrais e do exercício, bem assim as justificações de eventuais desvios, com indicação das medidas corretivas.

§ 2º. A unidade responsável pela coordenação do controle interno do Poder Executivo Municipal apreciará os relatórios mencionados no parágrafo anterior e acompanhará a evolução dos resultados primário e nominal, durante a execução orçamentária e financeira.

Art. 40. Caso seja necessária a limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, nas situações previstas no Art. 9º, da Lei Complementar nº 101/00, será fixado, por ato do Poder Executivo, o percentual de limitação para o conjunto



de "projetos", "atividades" e "operações especiais" e a participação do Poder Legislativo, sobre o total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2011, excetuando:

I – as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução; e

II – as despesas com ações vinculadas às funções saúde, educação e assistência social, não incluídas no inciso I;

§ 1º. Terão prioridade, como fonte de recursos para a limitação de empenho, a adoção das seguintes medidas:

I – redução de investimentos programados com recursos próprios.

II – eliminação de despesas com horas-extras;

III – exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;

IV – eliminação de vantagens temporárias concedidas a servidores;

V – redução de gastos com combustíveis, energia elétrica e telefone.

§ 2º. Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, com vistas à obtenção do equilíbrio na execução orçamentária e financeira do exercício.

Art. 41. A contratação de operações de crédito junto a instituições oficiais de crédito e as operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias ficarão condicionadas à fiel observância do disposto, no que couber à esfera Municipal, Capítulo VII, na Seção IV, da Lei Complementar nº 101, de 04.05.00.

Art. 42. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar, em até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2011, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso para o ano, por Secretaria e unidades da administração indireta, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a limitação necessária à obtenção da meta de resultado primário.

§ 1º. A programação financeira e o cronograma de desembolso deverão ser elaborados com base na previsão da efetiva arrecadação mensal, devendo ser incentivada a participação das diversas Secretarias na definição dos gastos mensais a serem realizados, tomando-se por base as ações constantes dos programas do PPA e as prioridades e metas constantes desta Lei de Diretrizes Orçamentárias.



§ 2º. O desembolso dos recursos financeiros, correspondentes aos créditos orçamentários e adicionais consignados ao Poder Legislativo, será efetuado até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos, sendo o valor calculado de acordo com os critérios estabelecido no art. 29-A, da Constituição Federal.

Art. 43. São vedados quaisquer procedimentos que motivem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e previsibilidade de recursos financeiros para o seu pagamento.

Art. 44. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição, será efetivada mediante decreto do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. Na reabertura a que se refere o caput deste artigo, a fonte de recurso deverá ser identificada como saldos de exercícios anteriores, independentemente da receita à conta da qual os créditos foram abertos.

Art. 45. Para os fins do disposto no art. 16, da Lei Complementar nº. 101/00 e em cumprimento ao § 3º, do mesmo artigo, fica estabelecido que, no exercício de 2011, a despesa será considerada irrelevante se o seu impacto orçamentário-financeiro no exercício não ultrapassar, para bens, serviços e obras os limites fixados pelos incisos I e II, do art. 24, da Lei 8666/93, devidamente atualizados.

Art. 46. A proposta orçamentária do Poder Legislativo será encaminhada ao Poder Executivo até o dia 30 de julho, na forma da Emenda Constitucional nº. 25, de 14 de fevereiro de 2000, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária Anual.

Art. 47. O Poder Executivo encaminhará até o dia 30/09/2010 o Projeto de Lei do Orçamento Anual de 2011, à Câmara Municipal para apreciação e conclusão da votação nos termos da Lei Orgânica do Município de Tapurah.

Art. 48. Se o projeto da Lei Orçamentária não for sancionado até 31 de dezembro de 2010, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

I - pessoal e encargos sociais;

II - pagamento do serviço da dívida; e

III - transferências constitucionais e legais para os fundos municipais legalmente constituídos.

~~IV - 1/12 (um doze avos) das dotações relativas às demais despesas~~



Prefeitura Municipal de Tapurah

ESTADO DE MATO GROSSO

Telefones:

(66) 3547-3600 / 3547-3603 / 3547-3621



Art. 49. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 50. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de julho do ano de dois mil e dez.

Registre-se.

Publique-se.

Cientifique-se

CUMPRA-SE:


MILTON GELLER
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH



ESTADO DE MATO GROSSO

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.555-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT

TEL: (066) 3547-1341

AUTOGRAFO DE LEI Nº 032/2010

DATA: 29 DE JUNHO A DE 2010

SÚMULA: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor Joselito Pinheiro de Almeida, Presidente da Câmara Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou o seguinte Projeto de Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1o. - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal e em consonância com o art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e ainda com o na Lei Orgânica do Município e no que couber, as disposições contidas na Lei Federal N. 4.320, de 17 de Março de 1.964 as diretrizes orçamentárias para o ano de 2011, da administração pública direta e indireta do Município, nela incluída o Poder Legislativo e o Fundo de Previdência –TAPURAH PREVI, compreendendo:

- I - as prioridades e metas da administração pública municipal;
- II - as metas fiscais e os riscos fiscais;
- III - a estrutura e organização dos orçamentos;
- IV - as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- V - as disposições relativas à arrecadação e alterações na legislação tributária;
- VI - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- VII - as disposições gerais.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DAS METAS FISCAIS

Art. 2o. As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2011 são as especificadas neste artigo e no documento “Anexo de Prioridades e Metas para 2011”, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2011, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 1º. Integra esta Lei também o Anexo de Metas Fiscais, elaborado conforme orientações constantes do manual aprovado pela Portaria STN nº 462 de agosto de 2009.

§ 2º. O Município define como Meta Fiscal o valor que se pretende atingir, no exercício orçamentário e nos dois seguintes, a título de receitas, despesas, montante da dívida pública e resultados nominal e primário, este representando o valor que se espera destinar ao pagamento de jüros e do principal da dívida.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH



ESTADO DE MATO GROSSO

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.555-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT

TEL: (066) 3547-1341

§ 3º. Terão prioridade sobre as ações de expansão: o pagamento do serviço da dívida, as despesas com pessoal e encargos sociais e a manutenção das atividades.

§ 4º. O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, apurado conforme disposto na Lei Orgânica do Município, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

§ 5º. O Município deverá aplicar pelo menos 15% (quinze por cento) da receita resultante de impostos, nas ações e serviços públicos de saúde.

Art. 3o. Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I - **Programa**, o instrumento de organização da ação governamental, que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização dos objetivos pretendidos, visando à solução de um problema ou o atendimento de uma necessidade ou demanda da sociedade;

II - **Atividade**, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - **Projeto**, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV - **Operação Especial**, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1o. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando as respectivas metas e valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2o. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, e respectivos subtítulos.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4o. O Orçamento do Município compreenderá a programação dos órgãos do Poder Executivo e Legislativo e da Administração Indireta..

Parágrafo Único - Nos Orçamentos dos Fundos Municipais e das demais entidades da administração indireta, desde que, como Unidades Gestoras, possuam contabilidade própria, serão estimadas apenas as receitas de sua competência legal e dos convênios firmados por seus dirigentes, assim como, as despesas relativas aos programas executados com estes recursos.

Art. 5º. O Orçamento discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, especificando a esfera orçamentária, a fonte de recursos e o desdobramento da despesa por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH



ESTADO DE MATO GROSSO
Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.555-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 3547-1341

Art. 6o. A Lei Orçamentária discriminará em categorias de programação específicas, as dotações destinadas:

- I - às ações relativas à saúde e assistência social;
- II - ao pagamento de benefícios da previdência social, para cada categoria de benefício;
- III - ao atendimento às ações de alimentação escolar;
- IV - às despesas com o desenvolvimento do ensino fundamental;
- V - ao pagamento de precatórios judiciais, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos;

Art. 7o. O projeto da Lei Orçamentária, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara de Vereadores, será constituído de:

- I - mensagem;
- II - texto da lei;
- III - quadros orçamentários consolidados;
- IV - anexos dos orçamentos fiscais e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;

Parágrafo Único. Os quadros orçamentários a que se refere o inciso III deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei no 4.320/64, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

- I - evolução da receita do Município, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento;
- II - evolução da despesa do Município, segundo as categorias econômicas;
- III - demonstrativo da receita e da despesa, segundo as categorias econômicas;
- IV - demonstrativo da receita, segundo as categorias econômicas;
- V - resumo geral da despesa, segundo as categorias econômicas;
- VI - despesas orçamentárias, segundo Poder e unidades, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de;
- VII - programa de trabalho do governo - despesas orçamentárias por funções, subfunções, programas, projetos/atividades/operações especiais;
- VIII - despesas orçamentárias por funções, subfunções, programas, projetos/atividades/operações especiais;
- IX - despesas orçamentárias por funções, subfunções e programas, conforme o vínculo;

Art. 8o. A mensagem que encaminhar o projeto da Lei Orçamentária conterá:

- I - Situação econômica do Município
- II - Demonstrativo da dívida fundada e flutuante, saldos de créditos especiais, restos a pagar e outros compromissos exigíveis;
- III - Exposição da receita e despesa;
- IV - montante de recursos para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino, a que se refere o Art. 212, da Constituição;
- V - montante de recursos para aplicação em ações e serviços públicos de saúde, na forma do Art. 198, § 2º da Constituição Federal.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.555-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT

TEL: (066) 3547-1341



Art. 9º. O Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo até a data de 31 de julho de 2010, os estudos e estimativas das receitas para o exercício de 2011, inclusive da Receita Corrente Líquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo conforme previsto no § 3º, do art. 12, da LC 101/2000.

I – quadro demonstrativo da evolução da receita nos exercícios de 2007 a 2010 e previsão para 2011 a 2012;

II – metodologia e memória de cálculo das estimativas das receitas segundo as rubricas da lei orçamentária;

III - reserva de contingência;

IV - montante de recursos para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino, a que se refere o art. 212 da Constituição;

§ 1º. Os valores constantes dos demonstrativos previstos no parágrafo anterior serão elaborados a preços da proposta orçamentária, explicitada a metodologia utilizada para sua atualização.

§ 2º. Os demonstrativos e informações complementares exigidos por esta Lei identificarão, logo abaixo do respectivo título, o dispositivo a que se referem.

Art. 9º. Para efeito do disposto no artigo anterior, o Poder Legislativo, encaminhará a Secretaria Municipal de Fazenda até 31 de agosto de 2010, sua proposta orçamentária, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 10. A previsão da receita e a fixação da despesa na Lei Orçamentária deverão ocorrer a preços correntes.

Art. 11. A elaboração do projeto, sua aprovação e a execução da lei orçamentária de 2011 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 12. Na fixação da despesa deverá ser observada a compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas do PPA e LDO.

Art. 13. Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e definidas as unidades executoras, devendo ser observado o equilíbrio entre receitas e despesas.

Art. 14. Na determinação do montante de despesa deverá ser observada a margem para expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado definida no Demonstrativo VIII, do Anexo de Metas Fiscais, voltada a fazer frente às despesas correntes enquadradas na situação prevista no caput do art. 17, da Lei Complementar nº 101/00, a



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.555-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT

TEL: (066) 3547-1341



ser demonstrada, inclusive quanto à forma de compensação, no anexo à Lei Orçamentária a que se refere o Inciso II, do Art. 5º, da mesma Lei Complementar.

Art.15. Serão incluídas no projeto da Lei Orçamentária a previsão de recursos decorrentes de operações de crédito e de convênios com outras esferas de Governo e ainda:

I – a abrir créditos adicionais suplementares, a realizar transposições, remanejamentos ou transferências

de uma categoria para outra ou de um órgão para outro, com limite de até 30% (trinta por cento) da proposta orçamentária para 2011, em obediência aos incisos V e VI do artigo 167, da Constituição Federal;

II – Fica o Poder executivo autorizado a proceder à abertura de crédito adicional à conta de recursos provenientes de convênios, mediante assinatura do competente instrumento.

Art.16. Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º desta Lei, a Lei Orçamentária e seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se:

I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento e as despesas destinadas à preservação do patrimônio público, especificados no relatório encaminhado pelo Poder Executivo ao Legislativo, nos termos do parágrafo único, do art. 45, da Lei Complementar nº 101/00;

II - os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas do Município, nos casos de transferências voluntárias da União e do Estado, as quais deverão ser estabelecidas de modo compatível com a capacidade financeira do Município;

III - estiverem previstos no Plano Plurianual ou em lei que autorizou sua inclusão no referido Plano.

Art. 17. Não poderão ser programados novos projetos que não possuam comprovada viabilidade técnica, econômica e financeira.

Art. 18. O Poder Legislativo terá como limite para o total da despesa, incluindo os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, o valor correspondente de até 7% (sete por cento) sobre o somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior.

Art. 19. A Lei Orçamentária poderá consignar em dotação específica valor destinado ao custeio de despesas de competência de outro ente da Federação.

Parágrafo Único - A realização da despesa somente poderá se efetivar desde que, comprovado o interesse público, tenha sido firmado convênio, acordo, ajuste ou congênere, conforme sua legislação.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.555-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT

TEL: (066) 3547-1341



a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I – sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação, e estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

II – sejam de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativo da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental;

III – sejam vinculadas a organismos de naturezas filantrópicas, institucionais ou de assistência social;

IV – atendam ao disposto no art. 204 da Constituição e ao disposto no art. 61 do ADCT;

§ 1º. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, contribuições e/ou auxílios, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular, emitida no exercício de 2011.

§ 2º. Não poderá ser concedida subvenção social, contribuição e/ou auxílio à entidade que esteja em débito com relação a prestações de contas decorrentes de sua responsabilidade.

§ 3º. Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e sua execução, dependerão, ainda, de publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade e de identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

§ 4º. O disposto neste artigo não se aplica às contribuições estatutárias devidas a entidades municipalistas das quais o Município for associado.

Art. 21. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberem os recursos.

Art. 22. O Poder Executivo poderá conceder Subvenção Social, Contribuição e/ou Auxílio a entidades desde autorizadas em Lei específica e que atendam as condições previstas na Complementar 101/2000.

Art. 23. A Lei Orçamentária conterá Reserva de Contingência em montante equivalente de até 5% (cinco por cento), da receita total, que serão destinados, através de decreto do Poder Executivo Municipal, para atendimento exclusivo de riscos fiscais e passivos contingentes.

Art. 24. A Lei Orçamentária para 2011 poderá autorizar o Poder Executivo a proceder a remanejamentos, dentro de cada projeto, atividade ou operação especial, do saldo das dotações dos seus grupos de natureza ou elementos de despesa.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.555-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT

TEL: (066) 3547-1341



Parágrafo Único. As destinações de recursos, aprovados na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução do orçamento, por Decreto do Poder Executivo.

Art. 25 – O Poder Judiciário encaminhará a Secretaria Municipal de Fazenda - e aos referidos órgãos e entidades devedoras, na parte que lhes couberem, a relação de débitos constantes de precatórios judiciais, a serem incluídos na proposta orçamentária para 2011, conforme determina o Art. 100, § 1º da Constituição Federal, e a Constituição Estadual, até 1º de julho discriminando:

- A) Órgão Devedor;
- B) Numero de processos;
- C) Numero do Precatório
- D) Data de Expedição do Precatório;
- E) Nome do Beneficiário;
- F) Valor do Precatório a ser pago.

CAPITULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À ARRECADAÇÃO E DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 26 O Município fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência inclusive os da Contribuição de Melhoria quando for o caso.

Parágrafo Único. A Administração Municipal deverá despender esforços no sentido de diminuir o volume da Dívida Ativa inscrita, de natureza tributária e não tributária.

Art. 27. As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo Município terão suas fontes revisadas e atualizadas, considerando-se os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as sua respectiva produtividade.

Art. 28. O Poder Executivo adotará as seguintes medidas, voltadas ao aumento da arrecadação tributária do Município:

- I - elaboração de diagnóstico sobre a base para lançamento do IPTU, incluindo a atualização da planta cadastral e revisão de critérios;
- II - reestruturação da atividade de fiscalização tributária;
- III - aperfeiçoamento dos instrumentos para agilização da cobrança da dívida ativa e atualização do valor dos créditos;
- IV – atualização do cadastro mobiliário fiscal de caráter obrigatório.

Art. 29. Somente poderá ser aprovada ou editada lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária se atendidas as exigências do Art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04.05.00.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.555-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT

TEL: (066) 3547-1341



Art. 30. Na estimativa das receitas do projeto da Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

CAPÍTULO V DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 31. No exercício financeiro de 2011, as despesas com pessoal, ativo e inativo, dos Poderes Executivo e Legislativo, observarão os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 04.05.00.

Art. 32. Observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, em 2011 poderão ser admitidos servidores se:

- I - existirem cargos vagos a preencher;
- II - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;
- III - forem observados os limites previstos no artigo anterior;
- IV - for observado o disposto nos artigos 16, 17 e 21, da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 33. O Poder Executivo poderá, mediante lei autorizativa, criar ou alterar cargos e funções, alterar a estrutura organizacional, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores e conceder vantagens, desde que observadas às regras do Art. 16, quando aplicável e do Art. 17, da Lei Complementar nº 101/00.

§ 1º. Os projetos de lei sobre transformação de cargos, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo, deverão ser acompanhados do impacto financeiro e orçamentário elaborado pela Secretaria Municipal de Fazenda.

§ 2º. O Poder Executivo e Legislativo poderão realizar concursos públicos para o provimento de cargos e funções públicas desde que observados as exigências constitucionais e as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 34. A Lei do Orçamento deverá prover os créditos necessários à concessão da revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, em cumprimento ao disposto no Inciso X, do Art. 37, da Constituição Federal.

Parágrafo Único. Quando da concessão da revisão geral da remuneração de que trata este artigo, estão dispensados os procedimentos exigidos pelo Art. 17, da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 35. Nas situações em que a despesa total com pessoal do Poder Executivo tiver extrapolado a 95% (noventa e cinco por cento) do limite referido no art. 20, da Lei de Responsabilidade Fiscal, a realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público, especialmente os



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH



ESTADO DE MATO GROSSO

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.555-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT

TEL: (066) 3547-1341

voltados para as áreas de segurança e saúde, que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no *caput* deste artigo, é de exclusiva competência do Secretário de Administração.

Art. 36. No caso de os limites máximos de despesas com pessoal para os Poderes Executivo e Legislativo, estabelecidos no Art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, forem ultrapassados em qualquer um dos Poderes, serão adotadas, no respectivo Poder, as seguintes medidas voltadas ao reenquadramento no prazo máximo de dois quadrimestres:

I – eliminação de despesas com horas extras, exceto se enquadradas nas situações previstas no artigo anterior desta Lei;

II – exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;

III – eliminação de vantagens concedidas a servidores;

IV – demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38. O Poder Executivo deverá desenvolver sistema gerencial de apropriação de despesas, com o objetivo de demonstrar o custo de cada ação ou área de governo e de permitir o acompanhamento e avaliação das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

Art. 38. A avaliação dos resultados obtidos em cada Poder, dos programas que integram a execução orçamentária, deverá ser procedida, pelo Poder Executivo, em cada quadrimestre.

§ 1o. O Poder Executivo encaminhará à Câmara de Vereadores, no prazo de trinta dias após o encerramento de cada quadrimestre e sessenta dias após o encerramento do exercício, relatório de avaliação do cumprimento das metas bimestrais e do exercício, bem assim as justificações de eventuais desvios, com indicação das medidas corretivas.

§ 2o. A unidade responsável pela coordenação do controle interno do Poder Executivo Municipal apreciará os relatórios mencionados no parágrafo anterior e acompanhará a evolução dos resultados primário e nominal, durante a execução orçamentária e financeira.

Art. 39. Caso seja necessária a limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, nas situações previstas no Art. 9º, da Lei Complementar nº 101/00, será fixado, por ato do Poder Executivo, o percentual de limitação para o conjunto de “projetos”, “atividades” e “operações especiais” e a participação do Poder Legislativo, sobre o total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2011, excetuando:

I – as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução; e

II – as despesas com ações vinculadas às funções saúde, educação e assistência social, não incluídas no inciso I;



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.555-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT

TEL: (066) 3547-1341



§ 1º. Terão prioridade, como fonte de recursos para a limitação de empenho, a adoção das seguintes medidas:

I – redução de investimentos programados com recursos próprios.

II – eliminação de despesas com horas-extras;

III – exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;

IV – eliminação de vantagens temporárias concedidas a servidores;

V – redução de gastos com combustíveis, energia elétrica e telefone.

§ 2º. Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, com vistas à obtenção do equilíbrio na execução orçamentária e financeira do exercício.

Art. 40. A contratação de operações de crédito junto a instituições oficiais de crédito e as operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias ficarão condicionadas à fiel observância do disposto, no que couber à esfera Municipal, Capítulo VII, na Seção IV, da Lei Complementar nº 101, de 04.05.00.

Art. 41. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar, em até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2011, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso para o ano, por Secretaria e unidades da administração indireta, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a limitação necessária à obtenção da meta de resultado primário.

§ 1º. A programação financeira e o cronograma de desembolso deverão ser elaborados com base na previsão da efetiva arrecadação mensal, devendo ser incentivada a participação das diversas Secretarias na definição dos gastos mensais a serem realizados, tomando-se por base as ações constantes dos programas do PPA e as prioridades e metas constantes desta Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 2º. O desembolso dos recursos financeiros, correspondentes aos créditos orçamentários e adicionais consignados ao Poder Legislativo, será efetuado até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos, sendo o valor calculado de acordo com os critérios estabelecido no art. 29-A, da Constituição Federal.

Art. 42. São vedados quaisquer procedimentos que motivem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e previsibilidade de recursos financeiros para o seu pagamento.

Art. 43. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição, será efetivada mediante decreto do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. Na reabertura a que se refere o *caput* deste artigo, a fonte de recurso deverá ser identificada como saldos de exercícios anteriores, independentemente da receita à conta da qual os créditos foram abertos.

Art. 44. Para os fins do disposto no art. 16, da Lei Complementar nº. 101/00 e em cumprimento ao § 3º, do mesmo artigo, fica estabelecido que, no exercício de 2011, a despesa será considerada **irrelevante** se o seu impacto orçamentário-financeiro no



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.555-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT

TEL: (066) 3547-1341



exercício não ultrapassar, para bens, serviços e obras os limites fixados pelos incisos I e II, do art. 24, da Lei 8666/93, devidamente atualizados.

Art. 45 – A proposta orçamentária do Poder Legislativo será encaminhada ao Poder Executivo até o dia 30 de julho, na forma da Emenda Constitucional nº. 25, de 14 de fevereiro de 2000, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária Anual.

Art. 46 – O Poder Executivo encaminhará até o dia 30/09/2010 o Projeto de Lei do Orçamento Anual de 2011, à Câmara Municipal para apreciação e conclusão da votação nos termos da Lei Orgânica do Município de Tapurah.

Art. 47. Se o Projeto da Lei Orçamentária não for sancionado até 31 de dezembro de 2010, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

I - pessoal e encargos sociais;

II - pagamento do serviço da dívida; e

III - transferências constitucionais e legais para os fundos municipais legalmente constituídos.

IV - 1/12 (um doze avos) das dotações relativas às demais despesas

Art. 48. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 49 - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, aos 29 dias do mês de junho do ano de dois mil e dez

Anilson A. Martins
Secretário

Josefina P. de Almeida
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.555-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT

TEL: (066) 3547-1341

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 020/2010 **DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTARIA DE 2011 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

RELATOR:- Olendino Antonio Castelan

RELATÓRIO: Comissão de Justiça Redação entra em plenário para apreciação e votação do Projeto de Lei nº 020/2010, solicitando apoio do plenário na aprovação do mencionado Projeto.

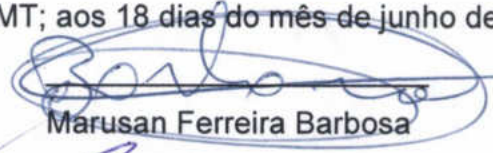
EXAME DA MATÉRIA.

- 1 - CONSTITUCIONALIDADE:** O Projeto cumpre todas as normas constitucionais;
- 2 - LEGALIDADE:** O Projeto atende a todos os aspectos legais;
- 3 - REGIMENTALIDADE:** O Projeto satisfizera todas as normas de trâmite Regimental;
- 4 - VOTO:** (03) Votos favoráveis ao Projeto.
- 5 - CONCLUSÃO:** A Comissão de Justiça e Redação exara parecer favorável ao Projeto de Lei Nº 020/2010 cuja súmula **DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTARIA DE 2011 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

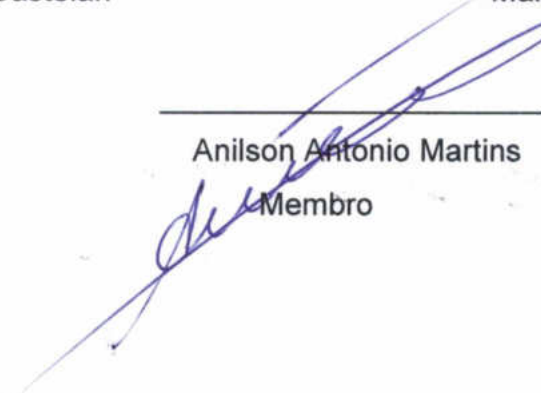
Câmara Municipal de Tapurah – MT; aos 18 dias do mês de junho de 2.010.



Olendino Antonio Castelan
Presidente



Marusan Ferreira Barbosa
Secretário



Anilson Antonio Martins
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

Avenida Paraná, 1.715 – CENTRO- CEP 78.555-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL.: (066) 3547-1341

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 020/2010 **DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTARIA DE 2011 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

RELATOR:- Diego Rafael Grendene

RELATÓRIO:- Comissão de Finanças e orçamento entra em plenário para apreciação e votação do Projeto de Lei nº 020/2010, solicitando apoio do plenário na aprovação do mencionado Projeto.

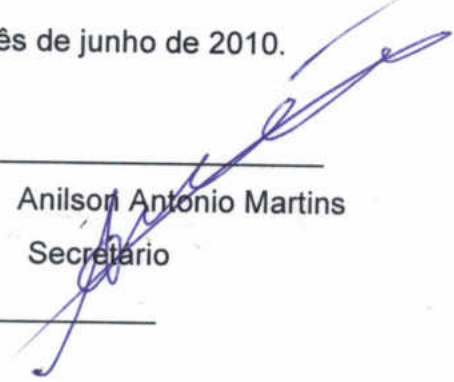
VOTO:- Três (03) votos favoráveis.

CONCLUSÃO: A Comissão de Finanças e Orçamentos exara parecer favorável ao Projeto de Lei Nº 020/2010 CUJA SÚMULA **DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTARIA DE 2011 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Câmara Municipal de Tapurah – MT; aos 18 dias do mês de junho de 2010.



Diego Rafael Grendene
Presidente



Anilson Antonio Martins
Secretário



Alpidio Macari
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH



ESTADO DE MATO GROSSO

PRAÇA DA JUVENTUDE, 1.100 – CENTRO- CEP 78.555-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL.: (066)3547-1473/3547-1370/3547-1178

OF. Nº 107/ GP/2010

TAPURAH/MT, 15 de ABRIL DE 2010.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

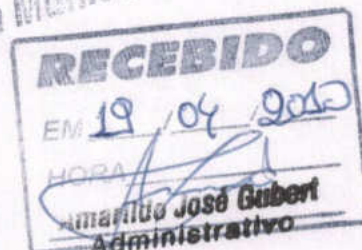
Encaminhamos em Anexo o **RELATORIO DE PROJETOS EM ANDAMENTO**, para conhecimento desta Casa, em cumprimento ao disposto no artigo 45 da Lei Complementar 101/2000, para servir de subsidio ao estudo do Projeto de Lei que “DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTARIA DE 2011 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”.

Sem mais para o momento e na certeza de aprovação deste Projeto, desde já agradecemos e aproveitamos do ensejo para reiterar-lhes votos de estima e apreço.

Atenciosamente.


MILTON GELLER
Prefeito Municipal

Câmara Municipal - Tel. 547-1789



AO SENHOR
JOSELITO PINHEIRO DE ALMEIDA
DD. PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TAPURAH
TAPURAH - MT

RELATORIO SOBRE PROJETOS EM EXECUCAO - AMBOS
Art. 45 - Paragrafo Unico - Lei 101/00

Período: 1/01/2010 a 15/04/2010.

Dotacao	Obra / Servico / Equipamento	Localizacao	Valor do Projeto	Executado no Período	Valor a Executar	Term. Prev.	% a Exec.
03	SECRETARIA MUNIC. ADMINIS. PLANEJ E FAZENDA						
03.001	Gabinete do Secretário						
04.121.0251.1064	Elaboracao de Proj e Orcamentos Obras Publicas		24.049,42	20.014,97	4.034,45		16,78%
	Total do Projeto.....		24.049,42	20.014,97	4.034,45		16,78%
04.128.0251.1052	Reforma Adm e Realizacao de Concursos Publicos		44.800,00	781,00	44.019,00		98,26%
	Total do Projeto.....		44.800,00	781,00	44.019,00		98,26%
	Total da Unidade Orcamentaria:		68.849,42	20.795,97	48.053,45		69,79%
	Total do Orgao.....		68.849,42	20.795,97	48.053,45		69,79%
04	SECRETARIA MUNIC. EDUC, CULTURA E DESPORTO						
04.002	Fundo Municipal de Educacao						
12.361.0211.1004	Construcao, Ref e Ampliacao de Escolas Educ Basica		7.000,00	0,00	7.000,00		100,00%
	Total do Projeto.....		7.000,00	0,00	7.000,00		100,00%
	Total da Unidade Orcamentaria:		7.000,00	0,00	7.000,00		100,00%
	Total do Orgao.....		7.000,00	0,00	7.000,00		100,00%
09	SECRETARIA MUN. DE OBRAS, VIACAO E SERV. PUBLICOS						
09.001	Gabinete do Secretário						
15.451.0219.1016	Drenagem de Aguas Pluviais Pavimentacao Asfaltica		7.800,00	0,00	7.800,00		100,00%
	Total do Projeto.....		7.800,00	0,00	7.800,00		100,00%
15.452.0221.1023	Implantacao de Prog de Paisagismo e Arborizacao		1.600,00	1.600,00	0,00		0,00%
	Total do Projeto.....		1.600,00	1.600,00	0,00		0,00%
	Total da Unidade Orcamentaria:		9.400,00	1.600,00	7.800,00		82,98%
	Total do Orgao.....		9.400,00	1.600,00	7.800,00		82,98%
	Total Geral.....		85.249,42	22.395,97	62.853,45		73,73%



Milton Geller
Prefeito Municipal



Maria Inez Lazzaris Ferlin
CPF 422.210.729-87
CRC/MT 0052520-3



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH



ESTADO DE MATO GROSSO

PRAÇA DA JUVENTUDE, 1.100 – CENTRO- CEP 78.555-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL.: (066)3547-1473/3547-1370/3547-1178

DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS EM ANDAMENTOS 2009

De acordo com o Art.45, Parágrafo único, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, conhecida como **“Lei de Responsabilidade Fiscal”** a lei orçamentária e as de créditos adicionais só incluirão novos projetos após adequadamente atendidos os em andamento, devendo ser encaminhado para a Câmara Municipal, relatório com as informações da execução dos projetos em execução **ao qual será dada ampla divulgação.**

Lembramos que em 15/04/2010 encaminhamos ao Poder Legislativo relatório dos projetos em andamentos, posição em 15.04.2010.

Como o Projeto de Lei de Diretrizes orçamentárias de 2011 encontra-se em tramitação na Câmara Municipal, divulgamos o andamento dos projetos em execução neste exercício.

Tapurah -MT, 15 de Abril de 2010


MILTON GELLER
Prefeito Municipal

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Declaramos para os devidos fins este relatório foi publicado no Mural do Paço Municipal, em cumprimento à Legislação Municipal.

EM: ____/____/____.

Responsável: _____



Prefeitura Municipal de Tapurah

ESTADO DE MATO GROSSO

Telefones:

(66) 3547-3600 / 3547-3603 / 3547-3621



PROJETO DE LEI

LEI DE DIRETRIZES

ORÇAMENTARIAS

2011



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH



ESTADO DE MATO GROSSO

PRAÇA DA JUVENTUDE, 1.100 – CENTRO- CEP 78.555-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL.: (066)3547-1473/3547-1370/3547-1178

OF. Nº 108/ GP/2010

TAPURAH/MT, 15 de ABRIL DE 2010.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

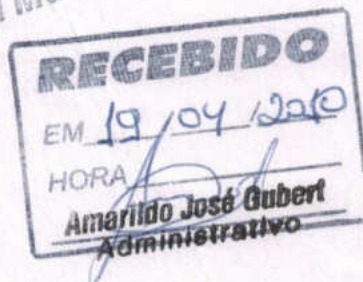
Encaminhamos para apreciação desta Casa de Leis o Projeto de Lei 020/2011, DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTARIA DE 2011 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

Sem mais para o momento e na certeza de aprovação deste Projeto, desde já agradecemos e aproveitamos do ensejo para reiterar-lhes votos de estima e apreço.

Atenciosamente.


MILTON GELLER
Prefeito Municipal

Câmara Municipal - Tel. 547-1789



AO SENHOR
JOSELITO PINHEIRO DE ALMEIDA
DD. PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TAPURAH
TAPURAH - MT





PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH



ESTADO DE MATO GROSSO

PRAÇA DA JUVENTUDE, 1.100 – CENTRO- CEP 78.555-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT

TEL.: (066)3547-1473/3547-1370/3547-1178

1º Voto não

APROVADO	
Por	unanimidade
Em sessão de	27/06/10
Votos contrários	0
Votos favoráveis	07
Presidente	

PROJETO DE LEI Nº 020/2010

DATA: 15 ABRIL A DE 2010

SÚMULA: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SR. MILTON GELLER, PREFEITO MUNICIPAL DE TAPURAH, ESTADO DE MATO GROSSO, ENCAMINHA PARA DELIBERAÇÃO NA CÂMARA MUNICIPAL DE EREADORES O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1o. - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal e em consonância com o art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e ainda com o na Lei Orgânica do Município e no que couber, as disposições contidas na Lei Federal N. 4.320, de 17 de Março de 1.964 as diretrizes orçamentárias para o ano de 2011, da administração pública direta e indireta do Município, nela incluída o Poder Legislativo e o Fundo de Previdência –TAPURAH PREVI, compreendendo:

- I - as prioridades e metas da administração pública municipal;
- II - as metas fiscais e os riscos fiscais;
- III - a estrutura e organização dos orçamentos;
- IV - as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- V - as disposições relativas à arrecadação e alterações na legislação tributária;
- VI - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- VII - as disposições gerais.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DAS METAS FISCAIS

Art. 2o. As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2011 são as especificadas neste artigo e no documento “Anexo de Prioridades e Metas para 2011”, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2011, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 1º. Integra esta Lei também o Anexo de Metas Fiscais, elaborado conforme orientações constantes do manual aprovado pela Portaria STN nº 462 de agosto de 2009.

§ 2º. O Município define como Meta Fiscal o valor que se pretende atingir, no exercício orçamentário e nos dois seguintes, a título de receitas, despesas, montante da dívida pública e resultados nominal e primário, este representando o valor que se espera destinar ao pagamento de juros e do principal da dívida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH



ESTADO DE MATO GROSSO

PRAÇA DA JUVENTUDE, 1.100 – CENTRO- CEP 78.555-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL.: (066)3547-1473/3547-1370/3547-1178

§ 3º. Terão prioridade sobre as ações de expansão: o pagamento do serviço da dívida, as despesas com pessoal e encargos sociais e a manutenção das atividades.

§ 4º. O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, apurado conforme disposto na Lei Orgânica do Município, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

§ 5º. O Município deverá aplicar pelo menos 15% (quinze por cento) da receita resultante de impostos, nas ações e serviços públicos de saúde.

Art. 3o. Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I - **Programa**, o instrumento de organização da ação governamental, que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização dos objetivos pretendidos, visando à solução de um problema ou o atendimento de uma necessidade ou demanda da sociedade;

II - **Atividade**, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - **Projeto**, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV - **Operação Especial**, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1o. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando as respectivas metas e valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2o. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, e respectivos subtítulos.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4o. O Orçamento do Município compreenderá a programação dos órgãos do Poder Executivo e Legislativo e da Administração Indireta..

Parágrafo Único - Nos Orçamentos dos Fundos Municipais e das demais entidades da administração indireta, desde que, como Unidades Gestoras, possuam contabilidade própria, serão estimadas apenas as receitas de sua competência legal e dos convênios firmados por seus dirigentes, assim como, as despesas relativas aos programas executados com estes recursos.

Art. 5º. O Orçamento discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, especificando a esfera orçamentária, a fonte de recursos e o desdobramento da despesa por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH



ESTADO DE MATO GROSSO

PRAÇA DA JUVENTUDE, 1.100 – CENTRO- CEP 78.555-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL.: (066)3547-1473/3547-1370/3547-1178

Art. 6o. A Lei Orçamentária discriminará em categorias de programação específicas, as dotações destinadas:

- I - às ações relativas à saúde e assistência social;
- II - ao pagamento de benefícios da previdência social, para cada categoria de benefício;
- III - ao atendimento às ações de alimentação escolar;
- IV - às despesas com o desenvolvimento do ensino fundamental;
- V - ao pagamento de precatórios judiciais, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos;

Art. 7o. O projeto da Lei Orçamentária, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara de Vereadores, será constituído de:

- I - mensagem;
- II - texto da lei;
- III - quadros orçamentários consolidados;
- IV - anexos dos orçamentos fiscais e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;

Parágrafo Único. Os quadros orçamentários a que se refere o inciso III deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei no 4.320/64, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

- I - evolução da receita do Município, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento;
- II - evolução da despesa do Município, segundo as categorias econômicas;
- III - demonstrativo da receita e da despesa, segundo as categorias econômicas;
- IV - demonstrativo da receita, segundo as categorias econômicas;
- V - resumo geral da despesa, segundo as categorias econômicas;
- VI - despesas orçamentárias, segundo Poder e unidades, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de;
- VII - programa de trabalho do governo - despesas orçamentárias por funções, subfunções, programas, projetos/atividades/operações especiais;
- VIII - despesas orçamentárias por funções, subfunções, programas, projetos/atividades/operações especiais;
- IX - despesas orçamentárias por funções, subfunções e programas, conforme o vínculo;

Art. 8o. A mensagem que encaminhar o projeto da Lei Orçamentária conterá:

- I - Situação econômica do Município
- II - Demonstrativo da dívida fundada e flutuante, saldos de créditos especiais, restos a pagar e outros compromissos exigíveis;
- III - Exposição da receita e despesa;
- IV - montante de recursos para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino, a que se refere o Art. 212, da Constituição;
- V - montante de recursos para aplicação em ações e serviços públicos de saúde, na forma do Art. 198, § 2º da Constituição Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH



ESTADO DE MATO GROSSO

PRAÇA DA JUVENTUDE, 1.100 – CENTRO- CEP 78.555-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT

TEL.: (066)3547-1473/3547-1370/3547-1178

Art. 9º. O Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo até a data de 31 de julho de 2010, os estudos e estimativas das receitas para o exercício de 2011, inclusive da Receita Corrente Líquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo conforme previsto no § 3º, do art. 12, da LC 101/2000.

I – quadro demonstrativo da evolução da receita nos exercícios de 2007 a 2010 e previsão para 2011 a 2012;

II – metodologia e memória de cálculo das estimativas das receitas segundo as rubricas da lei orçamentária;

III - reserva de contingência;

IV - montante de recursos para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino, a que se refere o art. 212 da Constituição;

§ 1º. Os valores constantes dos demonstrativos previstos no parágrafo anterior serão elaborados a preços da proposta orçamentária, explicitada a metodologia utilizada para sua atualização.

§ 2º. Os demonstrativos e informações complementares exigidos por esta Lei identificarão, logo abaixo do respectivo título, o dispositivo a que se referem.

Art. 9º. Para efeito do disposto no artigo anterior, o Poder Legislativo, encaminhará a Secretaria Municipal de Fazenda até 31 de agosto de 2010, sua proposta orçamentária, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 10. A previsão da receita e a fixação da despesa na Lei Orçamentária deverão ocorrer a preços correntes.

Art. 11. A elaboração do projeto, sua aprovação e a execução da lei orçamentária de 2011 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 12. Na fixação da despesa deverá ser observada a compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas do PPA e LDO.

Art. 13. Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e definidas as unidades executoras, devendo ser observado o equilíbrio entre receitas e despesas.

Art.14. Na determinação do montante de despesa deverá ser observada a margem para expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado definida no Demonstrativo VIII, do Anexo de Metas Fiscais, voltada a fazer frente às despesas correntes enquadradas na situação prevista no caput do art. 17, da Lei Complementar nº 101/00, a



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH



ESTADO DE MATO GROSSO

PRAÇA DA JUVENTUDE, 1.100 – CENTRO- CEP 78.555-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL.: (066)3547-1473/3547-1370/3547-1178

ser demonstrada, inclusive quanto à forma de compensação, no anexo à Lei Orçamentária a que se refere o Inciso II, do Art. 5º, da mesma Lei Complementar.

Art.15. Serão incluídas no projeto da Lei Orçamentária a previsão de recursos decorrentes de operações de crédito e de convênios com outras esferas de Governo e ainda:

I – a abrir créditos adicionais suplementares, a realizar transposições, remanejamentos ou transferências de uma categoria para outra ou de um órgão para outro, com limite de até 30% (trinta por cento) da proposta orçamentária para 2011, em obediência aos incisos V e VI do artigo 167, da Constituição Federal;

II – Fica o Poder executivo autorizado a proceder à abertura de crédito adicional à conta de recursos provenientes de convênios, mediante assinatura do competente instrumento.

Art.16. Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º desta Lei, a Lei Orçamentária e seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se:

I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento e as despesas destinadas à preservação do patrimônio público, especificados no relatório encaminhado pelo Poder Executivo ao Legislativo, nos termos do parágrafo único, do art. 45, da Lei Complementar nº 101/00;

II - os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas do Município, nos casos de transferências voluntárias da União e do Estado, as quais deverão ser estabelecidas de modo compatível com a capacidade financeira do Município;

III - estiverem previstos no Plano Plurianual ou em lei que autorizou sua inclusão no referido Plano.

Art. 17. Não poderão ser programados novos projetos que não possuam comprovada viabilidade técnica, econômica e financeira.

Art. 18. O Poder Legislativo terá como limite para o total da despesa, incluindo os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, o valor correspondente de até 7% (sete por cento) sobre o somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior.

Art. 19. A Lei Orçamentária poderá consignar em dotação específica valor destinado ao custeio de despesas de competência de outro ente da Federação.

Parágrafo único - A realização da despesa somente poderá se efetivar desde que, comprovado o interesse público, tenha sido firmado convênio, acordo, ajuste ou congêneres, conforme sua legislação.

Art.20. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, dotações a título de subvenções sociais, contribuições e/ou auxílios, ressalvadas aquelas destinadas



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH



ESTADO DE MATO GROSSO

PRAÇA DA JUVENTUDE, 1.100 – CENTRO- CEP 78.555-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL.: (066)3547-1473/3547-1370/3547-1178

a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I – sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação, e estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

II – sejam de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativo da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental;

III – sejam vinculadas a organismos de naturezas filantrópicas, institucionais ou de assistência social;

IV – atendam ao disposto no art. 204 da Constituição e ao disposto no art. 61 do ADCT;

§ 1º. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, contribuições e/ou auxílios, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular, emitida no exercício de 2011.

§ 2º. Não poderá ser concedida subvenção social, contribuição e/ou auxílio à entidade que esteja em débito com relação a prestações de contas decorrentes de sua responsabilidade.

§ 3º. Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e sua execução, dependerão, ainda, de publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade e de identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

§ 4º. O disposto neste artigo não se aplica às contribuições estatutárias devidas a entidades municipalistas das quais o Município for associado.

Art. 21. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberem os recursos.

Art. 22. O Poder Executivo poderá conceder Subvenção Social, Contribuição e/ou Auxílio a entidades desde autorizadas em Lei específica e que atendam as condições previstas na Complementar 101/2000.

Art. 23. A Lei Orçamentária conterá Reserva de Contingência em montante equivalente de até 5% (cinco por cento), da receita total, que serão destinados, através de decreto do Poder Executivo Municipal, para atendimento exclusivo de riscos fiscais e passivos contingentes.

Art. 24. A Lei Orçamentária para 2011 poderá autorizar o Poder Executivo a proceder a remanejamentos, dentro de cada projeto, atividade ou operação especial, do saldo das dotações dos seus grupos de natureza ou elementos de despesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH



ESTADO DE MATO GROSSO

PRAÇA DA JUVENTUDE, 1.100 – CENTRO- CEP 78.555-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL.: (066)3547-1473/3547-1370/3547-1178

Parágrafo Único. As destinações de recursos, aprovados na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução do orçamento, por Decreto do Poder Executivo.

Art 25 – O Poder Judiciário encaminhará a Secretaria Municipal de Fazenda - e aos referidos órgãos e entidades devedoras, na parte que lhes couberem, a relação de débitos constantes de precatórios judiciais, a serem incluídos na proposta orçamentária para 2011, conforme determina o Art. 100, § 1º da Constituição Federal, e a Constituição Estadual, até 1º de julho discriminando:

- A) Órgão Devedor;
- B) Numero de processos;
- C) Numero do Precatório
- D) Data de Expedição do Precatório;
- E) Nome do Beneficiário;
- F) Valor do Precatório a ser pago.

CAPITULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À ARRECADAÇÃO E DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 26 O Município fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência inclusive os da Contribuição de Melhoria quando for o caso.

Parágrafo Único. A Administração Municipal deverá despender esforços no sentido de diminuir o volume da Dívida Ativa inscrita, de natureza tributária e não tributária.

Art. 27. As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo Município terão suas fontes revisadas e atualizadas, considerando-se os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as sua respectiva produtividade.

Art. 28. O Poder Executivo adotará as seguintes medidas, voltadas ao aumento da arrecadação tributária do Município:

- I - elaboração de diagnóstico sobre a base para lançamento do IPTU, incluindo a atualização da planta cadastral e revisão de critérios;
- II - reestruturação da atividade de fiscalização tributária;
- III - aperfeiçoamento dos instrumentos para agilização da cobrança da dívida ativa e atualização do valor dos créditos;
- IV – atualização do cadastro mobiliário fiscal de caráter obrigatório.

Art.29. Somente poderá ser aprovada ou editada lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária se atendidas as exigências do Art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04.05.00.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH



ESTADO DE MATO GROSSO

PRAÇA DA JUVENTUDE, 1.100 – CENTRO- CEP 78.555-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL.: (066)3547-1473/3547-1370/3547-1178

Art. 30. Na estimativa das receitas do projeto da Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

CAPÍTULO V DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 31. No exercício financeiro de 2011, as despesas com pessoal, ativo e inativo, dos Poderes Executivo e Legislativo, observarão os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 04.05.00.

Art. 32. Observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, em 2011 poderão ser admitidos servidores se:

- I - existirem cargos vagos a preencher;
- II - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;
- III - forem observados os limites previstos no artigo anterior;
- IV - for observado o disposto nos artigos 16, 17 e 21, da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 33. O Poder Executivo poderá, mediante lei autorizativa, criar ou alterar cargos e funções, alterar a estrutura organizacional, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores e conceder vantagens, desde que observadas às regras do Art. 16, quando aplicável e do Art. 17, da Lei Complementar nº 101/00.

§ 1º. Os projetos de lei sobre transformação de cargos, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo, deverão ser acompanhados do impacto financeiro e orçamentário elaborado pela Secretaria Municipal de Fazenda.

§ 2º. O Poder Executivo e Legislativo poderão realizar concursos públicos para o provimento de cargos e funções públicas desde que observados as exigências constitucionais e as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 34. A Lei do Orçamento deverá prover os créditos necessários à concessão da revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, em cumprimento ao disposto no Inciso X, do Art. 37, da Constituição Federal.

Parágrafo Único. Quando da concessão da revisão geral da remuneração de que trata este artigo, estão dispensados os procedimentos exigidos pelo Art. 17, da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 35. Nas situações em que a despesa total com pessoal do Poder Executivo tiver extrapolado a 95% (noventa e cinco por cento) do limite referido no art. 20, da Lei de Responsabilidade Fiscal, a realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público, especialmente os



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH



ESTADO DE MATO GROSSO

PRAÇA DA JUVENTUDE, 1.100 – CENTRO- CEP 78.555-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL.: (066)3547-1473/3547-1370/3547-1178

voltados para as áreas de segurança e saúde, que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no *caput* deste artigo, é de exclusiva competência do Secretário de Administração.

Art. 36. No caso de os limites máximos de despesas com pessoal para os Poderes Executivo e Legislativo, estabelecidos no Art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, forem ultrapassados em qualquer um dos Poderes, serão adotadas, no respectivo Poder, as seguintes medidas voltadas ao reenquadramento no prazo máximo de dois quadrimestres:

- I – eliminação de despesas com horas extras, exceto se enquadradas nas situações previstas no artigo anterior desta Lei;
- II – exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;
- III – eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- IV – demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38. O Poder Executivo deverá desenvolver sistema gerencial de apropriação de despesas, com o objetivo de demonstrar o custo de cada ação ou área de governo e de permitir o acompanhamento e avaliação das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

Art. 38. A avaliação dos resultados obtidos em cada Poder, dos programas que integram a execução orçamentária, deverá ser procedida, pelo Poder Executivo, em cada quadrimestre.

§ 1o. O Poder Executivo encaminhará à Câmara de Vereadores, no prazo de trinta dias após o encerramento de cada quadrimestre e sessenta dias após o encerramento do exercício, relatório de avaliação do cumprimento das metas bimestrais e do exercício, bem assim as justificações de eventuais desvios, com indicação das medidas corretivas.

§ 2o. A unidade responsável pela coordenação do controle interno do Poder Executivo Municipal apreciará os relatórios mencionados no parágrafo anterior e acompanhará a evolução dos resultados primário e nominal, durante a execução orçamentária e financeira.

Art. 39. Caso seja necessária a limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, nas situações previstas no Art. 9º, da Lei Complementar nº 101/00, será fixado, por ato do Poder Executivo, o percentual de limitação para o conjunto de “projetos”, “atividades” e “operações especiais” e a participação do Poder Legislativo, sobre o total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2011, excetuando:

- I – as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução; e
- II – as despesas com ações vinculadas às funções saúde, educação e assistência social, não incluídas no inciso I;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH



ESTADO DE MATO GROSSO

PRAÇA DA JUVENTUDE, 1.100 – CENTRO- CEP 78.555-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL.: (066)3547-1473/3547-1370/3547-1178

§ 1º. Terão prioridade, como fonte de recursos para a limitação de empenho, a adoção das seguintes medidas:

- I – redução de investimentos programados com recursos próprios.
- II – eliminação de despesas com horas-extras;
- III – exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV – eliminação de vantagens temporárias concedidas a servidores;
- V – redução de gastos com combustíveis, energia elétrica e telefone.

§ 2º. Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, com vistas à obtenção do equilíbrio na execução orçamentária e financeira do exercício.

Art. 40. A contratação de operações de crédito junto a instituições oficiais de crédito e as operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias ficarão condicionadas à fiel observância do disposto, no que couber à esfera Municipal, Capítulo VII, na Seção IV, da Lei Complementar nº 101, de 04.05.00.

Art. 41. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar, em até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2011, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso para o ano, por Secretaria e unidades da administração indireta, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a limitação necessária à obtenção da meta de resultado primário.

§ 1º. A programação financeira e o cronograma de desembolso deverão ser elaborados com base na previsão da efetiva arrecadação mensal, devendo ser incentivada a participação das diversas Secretarias na definição dos gastos mensais a serem realizados, tomando-se por base as ações constantes dos programas do PPA e as prioridades e metas constantes desta Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 2º. O desembolso dos recursos financeiros, correspondentes aos créditos orçamentários e adicionais consignados ao Poder Legislativo, será efetuado até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos, sendo o valor calculado de acordo com os critérios estabelecido no art. 29-A, da Constituição Federal.

Art. 42. São vedados quaisquer procedimentos que motivem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e previsibilidade de recursos financeiros para o seu pagamento.

Art. 43. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição, será efetivada mediante decreto do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. Na reabertura a que se refere o *caput* deste artigo, a fonte de recurso deverá ser identificada como saldos de exercícios anteriores, independentemente da receita à conta da qual os créditos foram abertos.

Art. 44. Para os fins do disposto no art. 16, da Lei Complementar nº. 101/00 e em cumprimento ao § 3º, do mesmo artigo, fica estabelecido que, no exercício de 2011, a despesa será considerada **irrelevante** se o seu impacto orçamentário-financeiro no



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH



ESTADO DE MATO GROSSO

PRAÇA DA JUVENTUDE, 1.100 – CENTRO- CEP 78.555-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL.: (066)3547-1473/3547-1370/3547-1178

exercício não ultrapassar, para bens, serviços e obras os limites fixados pelos incisos I e II, do art. 24, da Lei 8666/93, devidamente atualizados.

Art. 45– A proposta orçamentária do Poder Legislativo será encaminhada ao Poder Executivo até o dia 30 de julho, na forma da Emenda Constitucional nº. 25, de 14 de fevereiro de 2000, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária Anual.

Art. 46 – O Poder Executivo encaminhará até o dia 30/09/2010 o Projeto de Lei do Orçamento Anual de 2011, à Câmara Municipal para apreciação e conclusão da votação nos termos da Lei Orgânica do Município de Tapurah.

Art. 47. Se o projeto da Lei Orçamentária não for sancionado até 31 de dezembro de 2010, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

I - pessoal e encargos sociais;

II - pagamento do serviço da dívida; e

III - transferências constitucionais e legais para os fundos municipais legalmente constituídos.

IV - 1/12 (um doze avos) das dotações relativas às demais despesas

Art. 48. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 49 - Revogam-se as disposições em contrário.

**PALACIO DA CIDADANIA – GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
TAPURAH, ESTADO DE MATO GROSSO, 15 DE ABRIL DE 2010.**

MILTON GELLER
Prefeito Municipal

2º Votoação

APROVADO
Por unanimidade
Em sessão de 28/06/2010
Votos contrários 0
Votos favoráveis 10
Presidente



ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISICAS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
EXERCÍCIO DE 2011

R\$ 1,00

Programa: 0200 - GESTAO DA POLITICA DO LEGISLATIVO		Objetivo: Coordenar o planejamento e a formulação de políticas públicas, a avaliação e controle dos		Indicadores Físico / Financeiro		Indicadores Físico / Financeiro	
Órgão e Unidade Orçamentária	Função e Subfunção	Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Física	Meta Financeira
01 - Câmara Municipal 001 - Câmara Municipal	01 - LEGISLATIVA 031 - AÇÃO LEGISLATIVA	1001 - Reforma Adm e Concurso Publico para Legislativo	P 0106 - Servidor Capacitado	UN	1,00	1,00	50.000,00
01 - Câmara Municipal 001 - Câmara Municipal	01 - LEGISLATIVA 031 - AÇÃO LEGISLATIVA	2001 - Manutencao e Encargos da Camara Municipal	A 0076 - População Atendida	UN	1,00	1,00	730.000,00
01 - Câmara Municipal 001 - Câmara Municipal	01 - LEGISLATIVA 031 - AÇÃO LEGISLATIVA	2002 - Ampliacao e Reestruturacao do Predio da Camara	A 0079 - Predio Const/Reforma	M/2	1,00	1,00	150.000,00
Programa: 0201 - TRANSPARENCIA E CONTROLE INTERNO				Total do Programa:		930.000,00	
Programa: 0202 - GESTAO DA POLITICA DA ADMINISTRACAO MUNICIPAL		Objetivo: Desenvolver as atividades do sistema de Controle Interno no Poder Legislativo em cumpri		Indicadores Físico / Financeiro		Indicadores Físico / Financeiro	
Órgão e Unidade Orçamentária	Função e Subfunção	Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Física	Meta Financeira
01 - Câmara Municipal 001 - Câmara Municipal	01 - LEGISLATIVA 031 - AÇÃO LEGISLATIVA	2003 - Manutencao e Encargos com Controle Interno	A 0091 - Projeto Implantiado	UN	1,00	1,00	70.000,00
Programa: 0202 - GESTAO DA POLITICA DA ADMINISTRACAO MUNICIPAL				Total do Programa:		70.000,00	
Programa: 0203 - DEFESA JURIDICA DO MUNICIPIO		Objetivo: Defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais e individuais do c		Indicadores Físico / Financeiro		Indicadores Físico / Financeiro	
Órgão e Unidade Orçamentária	Função e Subfunção	Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Física	Meta Financeira
02 - Gabinete do Prefeito 001 - Gabinete do Prefeito	04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	1002 - Conclusao e Estruturacao do Predio da Prefeitura	P 0079 - Predio Const/Reforma	M/2	1,00	1,00	500.000,00
02 - Gabinete do Prefeito 001 - Gabinete do Prefeito	04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	2004 - Manutencao e Encargos do Gabinete do Prefeito	A 0110 - Unidade Mantida	M2	1,00	1,00	700.000,00
02 - Gabinete do Prefeito 001 - Gabinete do Prefeito	04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	2005 - Manutencao e Encargos JSM, JMC, Min. Trab	A 0110 - Unidade Mantida	M2	1,00	1,00	50.000,00
03 - SECRETARIA MUNIC. ADMINIS. 002 - Departamento de Recursos	04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	2006 - Implantacao e estrut do Depart de Recursos Humanos	A 0110 - Unidade Mantida	M2	1,00	1,00	150.000,00
Programa: 0203 - DEFESA JURIDICA DO MUNICIPIO				Total do Programa:		1.400.000,00	
Programa: 0204 - TRANSPARENCIA DA GESTAO E CONTROLE INTERNO		Objetivo: Desenvolver as atividades do sistema de Controle Interno no Ambito da Administracao Muni		Indicadores Físico / Financeiro		Indicadores Físico / Financeiro	
Órgão e Unidade Orçamentária	Função e Subfunção	Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Física	Meta Financeira
02 - Gabinete do Prefeito 001 - Gabinete do Prefeito	03 - ESSENCIAL A JUSTICA 091 - DEFESA DA ORDEM JURIDICA	2006 - Manutencao e Encargos da Assessoria Juridica	A 0110 - Unidade Mantida	M2	1,00	1,00	150.000,00
Programa: 0204 - TRANSPARENCIA DA GESTAO E CONTROLE INTERNO				Total do Programa:		150.000,00	
Programa: 0204 - TRANSPARENCIA DA GESTAO E CONTROLE INTERNO		Objetivo: Desenvolver as atividades do sistema de Controle Interno no Ambito da Administracao Muni		Indicadores Físico / Financeiro		Indicadores Físico / Financeiro	
Órgão e Unidade Orçamentária	Função e Subfunção	Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Física	Meta Financeira
02 - Gabinete do Prefeito 001 - Gabinete do Prefeito	04 - ADMINISTRACAO 124 - CONTROLE INTERNO	2007 - Manutencao e Encargos com Controle Interno	A 0110 - Unidade Mantida	M2	1,00	1,00	70.000,00
Programa: 0204 - TRANSPARENCIA DA GESTAO E CONTROLE INTERNO				Total do Programa:		70.000,00	



ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISICAS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
EXERCÍCIO DE 2011

2009 2012

R\$ 1,00

Programa: 0205 - GESTAO DA POLITICA FINANCEIRA E ADMINISTRATIVA		Objetivo: Contribuir para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Município, mediante admin				Indicadores Físico / Financeiro	
Órgão e Unidade Orçamentária	Função e Subfunção	Ação	Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Financeira
03 - SECRETARIA MUNIC. ADMINIS. 001 - Gabinete do Secretário	04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	1003 - Apoio Outras Est de Gov. e Ent s/ Fins Lucrativos		P	0026 - Convênio Firmado	Convênio Firmado	40.000,00
03 - SECRETARIA MUNIC. ADMINIS. 001 - Gabinete do Secretário	04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	2008 - Manutencao e Encargos com Sec Adm Planej Fazenda		A	0110 - Unidade Mantida	M2	1.000.000,00
Total do Programa:							1.040.000,00
Programa: 0206 - FORTALECIMENTO DA GESTAO FINANCEIRA E FISCAL DO		Objetivo: Aumentar a eficiência administrativa e fiscal do município, assegurando o melhor aproveitamento				Indicadores Físico / Financeiro	
Órgão e Unidade Orçamentária	Função e Subfunção	Ação	Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Financeira
03 - SECRETARIA MUNIC. ADMINIS. 001 - Gabinete do Secretário	04 - ADMINISTRACAO 123 - ADMINISTRACAO FINANCEIRA	2010 - Campanhas para Melhorar a Arrecadaca		A	0018 - Campanha Realizada	UN	60.000,00
Total do Programa:							60.000,00
Programa: 0207 - FISCALIZACAO VIGILANTE		Objetivo: Aumentar a eficiência administrativa e fiscal do município, assegurando o melhor aproveitamento				Indicadores Físico / Financeiro	
Órgão e Unidade Orçamentária	Função e Subfunção	Ação	Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Financeira
03 - SECRETARIA MUNIC. ADMINIS. 001 - Gabinete do Secretário	04 - ADMINISTRACAO 121 - PLANEJAMENTO E ORCAMENTO	2013 - Campanhas p/ Melhorar a Arrec e Fisc Vigilante		A	0018 - Campanha Realizada	UN	30.000,00
09 - SECRETARIA MUN. DE OBRAS, 001 - Gabinete do Secretário	04 - ADMINISTRACAO 452 - SERVICOS URBANOS	2049 - Manutencao e Ampliacao da Iluminacao Publica		A	0048 - Iluminação Mantida	KM	500.000,00
Total do Programa:							530.000,00
Programa: 0208 - GESTAO DAS POLITICAS DE EDUCACAO E CULTURA		Objetivo: Coordenar o planejamento e a formulação de políticas setoriais e a avaliação e controle do				Indicadores Físico / Financeiro	
Órgão e Unidade Orçamentária	Função e Subfunção	Ação	Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Financeira
04 - SECRETARIA MUNIC. EDUC, 001 - Gabinete do Secretário	12 - EDUCACAO 361 - ENSINO FUNDAMENTAL	2016 - Manutencao Ativ da Sec de Educ e Cultura Desporto		A	0110 - Unidade Mantida	M2	400.000,00
Total do Programa:							400.000,00
Programa: 0209 - GESTAO DAS POLITICAS DO FUNDO MUNIC. DE EDUCACAO		Objetivo: Garantir Educacao basica de qualidade e assegurar a permanencia do aluno na Escola				Indicadores Físico / Financeiro	
Órgão e Unidade Orçamentária	Função e Subfunção	Ação	Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Financeira
04 - SECRETARIA MUNIC. EDUC, 002 - Fundo Municipal de Educacao	12 - EDUCACAO 361 - ENSINO FUNDAMENTAL	2017 - Manutencao e Encargos do Fun Munc de Educ		A	0110 - Unidade Mantida	M2	600.000,00
04 - SECRETARIA MUNIC. EDUC, 002 - Fundo Municipal de Educacao	12 - EDUCACAO 361 - ENSINO FUNDAMENTAL	2018 - Manutencao de Cursos de Capac e Form Continuada		A	0106 - Servidor Capacitado	UN	40.000,00
04 - SECRETARIA MUNIC. EDUC, 002 - Fundo Municipal de Educacao	12 - EDUCACAO 361 - ENSINO FUNDAMENTAL	2020 - Manutencao e Enc das Acoes de Educacao Basica		A	0110 - Unidade Mantida	M2	150.000,00
04 - SECRETARIA MUNIC. EDUC, 002 - Fundo Municipal de Educacao	12 - EDUCACAO 361 - ENSINO FUNDAMENTAL	2025 - Programa - PDDE, PROERD, PNATE E OUTROS		A	0088 - Programa Mantido	UN	1.000,00



2009 2012

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISICAS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
EXERCÍCIO DE 2011

R\$ 1,00									
Órgão e Unidade Orçamentária	Função e Subfunção	Ação	Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira	
04 - SECRETARIA MUNIC. EDUC, 002 - Fundo Municipal de Educacao	12 - EDUCACAO 362 - ENSINO MEDIO	2021 - Manutencao e Enc das Acoes de Ensino Medio		A	0110 - Unidade Mantida	M2	1,00	30.000,00	
04 - SECRETARIA MUNIC. EDUC, 002 - Fundo Municipal de Educacao	12 - EDUCACAO 363 - ENSINO PROFISSIONAL	2019 - Manutencao e Enc c Educ Tec, Univeritaria e Profis		A	0110 - Unidade Mantida	M2	1,00	50.000,00	
04 - SECRETARIA MUNIC. EDUC, 002 - Fundo Municipal de Educacao	12 - EDUCACAO 365 - EDUCACAO INFANTIL	2022 - Manutencao e Enc das Acoes de Educacao Infantil		A	0110 - Unidade Mantida	M2	1,00	150.000,00	
04 - SECRETARIA MUNIC. EDUC, 002 - Fundo Municipal de Educacao	12 - EDUCACAO 366 - EDUCACAO DE JOVENS E	2023 - Manutencao e Enc das Acoes de Educ Jov Adultos		A	0110 - Unidade Mantida	M2	1,00	40.000,00	
04 - SECRETARIA MUNIC. EDUC, 002 - Fundo Municipal de Educacao	12 - EDUCACAO 367 - EDUCACAO ESPECIAL	2024 - Manutencao e Enc das Acoes de Educacao Especial		A	0110 - Unidade Mantida	M2	1,00	60.000,00	
Total do Programa:								1.121.000,00	
Programa: 0210 - EDUCACAO BASICA DE QUALIDADE									
Objetivo: Contribuir para a melhoria da qualidade do ensino, em todos os seus níveis e modalidades,									
Órgão e Unidade Orçamentária	Função e Subfunção	Ação	Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira	
04 - SECRETARIA MUNIC. EDUC, 002 - Fundo Municipal de Educacao	12 - EDUCACAO 361 - ENSINO FUNDAMENTAL	2031 - Manutencao e adequacao Obras Instalacoes Publ		A	0079 - Predio Const/Reforma	M/2	1,00	80.000,00	
04 - SECRETARIA MUNIC. EDUC, 003 - Fundo Man De	12 - EDUCACAO 361 - ENSINO FUNDAMENTAL	2026 - Manutencao e Encargos FUNDEB - 60%		A	0110 - Unidade Mantida	M2	1,00	1.834.200,00	
04 - SECRETARIA MUNIC. EDUC, 004 - Fundo Man Desenv Educ Basica	12 - EDUCACAO 361 - ENSINO FUNDAMENTAL	2027 - Manutencao e Encargos FUNDEB - 40%		A	0110 - Unidade Mantida	M2	1,00	1.222.800,00	
Total do Programa:								3.137.000,00	
Programa: 0211 - ACESSO A EDUCACAO									
Objetivo: Propiciar a locomoção de alunos da rede municipal, como garantia de permanência destes na									
Órgão e Unidade Orçamentária	Função e Subfunção	Ação	Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira	
04 - SECRETARIA MUNIC. EDUC, 002 - Fundo Municipal de Educacao	12 - EDUCACAO 361 - ENSINO FUNDAMENTAL	1004 - Construcão, Ref e Ampliacao de Escolas Educ Basica		P	0035 - Escola Ampliada/Reformada	M/2	1,00	220.000,00	
04 - SECRETARIA MUNIC. EDUC, 002 - Fundo Municipal de Educacao	12 - EDUCACAO 361 - ENSINO FUNDAMENTAL	2030 - Manutencao e Encargos Transporte Escolar		A	0092 - Projeto Mantido	UN	1,00	500.000,00	
04 - SECRETARIA MUNIC. EDUC, 002 - Fundo Municipal de Educacao	12 - EDUCACAO 362 - ENSINO MEDIO	1006 - Construcão, Ref e Ampliacao de Escolas Ens Medio		P	0035 - Escola Ampliada/Reformada	M/2	1,00	50.000,00	
04 - SECRETARIA MUNIC. EDUC, 002 - Fundo Municipal de Educacao	12 - EDUCACAO 365 - EDUCACAO INFANTIL	1005 - Construcão, Ref e Ampliacao de Escolas Educ Infantil		P	0035 - Escola Ampliada/Reformada	M/2	1,00	150.000,00	
Total do Programa:								920.000,00	
Programa: 0212 - MODERNIZACAO ADMINISTRATIVA									
Objetivo: MODERNIZACAO ADMINISTRATIVA									
Órgão e Unidade Orçamentária	Função e Subfunção	Ação	Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira	
10 - FUNDO MUNICIPAL DE PREV DOS 001 - Previdencia Municipal	09 - PREVIDENCIA SOCIAL 272 - PREVIDENCIA DO REGIME	2009 - Modernizacao da Previdencia		A	0002 - Agente Contratado	UN	1,00	5.000,00	
Total do Programa:								5.000,00	



ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISICAS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
EXERCÍCIO DE 2011

2009 2012

Programa: 0213 - INCLUSAO DIGITAL NA ESCOLA			Objetivo: Promover o acesso às tecnologias de informação e comunicação e ao acervo de informações e					R\$ 1,00	
Órgão e Unidade Orçamentária	Função e Subfunção	Ação		Indicadores Físico / Financeiro		Meta Física	Meta Financeira		
		Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida				
04 - SECRETARIA MUNIC. EDUC, 002 - Fundo Municipal de Educacao	12 - EDUCACAO 361 - ENSINO FUNDAMENTAL	2032 - Manutencao de Proj de Inclusao Digital Escolas	A	0110 - Unidade Mantida	M2	1,00	50.000,00		
Total do Programa:						50.000,00			
Programa: 0214 - VIDA SAUDAVEL			Objetivo: Oferecer alimentacao para suprir a carencia nutricional e combate a obesidade infantil						
Órgão e Unidade Orçamentária	Função e Subfunção	Ação		Indicadores Físico / Financeiro		Meta Física	Meta Financeira		
		Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida				
04 - SECRETARIA MUNIC. EDUC, 002 - Fundo Municipal de Educacao	12 - EDUCACAO 361 - ENSINO FUNDAMENTAL	2033 - Manut. do Prog. Aliment Escolar - PNAE PNAC PNAP	A	0110 - Unidade Mantida	M2	1,00	100.000,00		
04 - SECRETARIA MUNIC. EDUC, 002 - Fundo Municipal de Educacao	12 - EDUCACAO 361 - ENSINO FUNDAMENTAL	2036 - Manutencao do Programa Vida Saudavel	A	0004 - Aluno Atendido	UN	1,00	15.000,00		
04 - SECRETARIA MUNIC. EDUC, 002 - Fundo Municipal de Educacao	12 - EDUCACAO 365 - EDUCACAO INFANTIL	2034 - Manutencao do Prog de Alimentacao Escolar - PNAC	A	0004 - Aluno Atendido	UN	1,00	50.000,00		
04 - SECRETARIA MUNIC. EDUC, 002 - Fundo Municipal de Educacao	12 - EDUCACAO 365 - EDUCACAO INFANTIL	2035 - Manutencao do Prog de Alimentacao Escolar - PNAP	A	0004 - Aluno Atendido	UN	1,00	30.000,00		
Total do Programa:						195.000,00			
Programa: 0215 - DIFUSAO CULTURAL			Objetivo: Produzir, difundir e dar acesso às populações carentes aos bens e serviços culturais, valo						
Órgão e Unidade Orçamentária	Função e Subfunção	Ação		Indicadores Físico / Financeiro		Meta Física	Meta Financeira		
		Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida				
04 - SECRETARIA MUNIC. EDUC, 005 - Departamento de Cultura	13 - CULTURA 392 - DIFUSAO CULTURAL	1008 - Construaao e Estrut de Centros de Múltiplo Uso	P	0079 - Predio Const/Reforma	M/2	1,00	30.000,00		
04 - SECRETARIA MUNIC. EDUC, 005 - Departamento de Cultura	13 - CULTURA 392 - DIFUSAO CULTURAL	2037 - Manutencao e Encargos Departamento de Cultura	A	0110 - Unidade Mantida	M2	1,00	60.000,00		
04 - SECRETARIA MUNIC. EDUC, 005 - Departamento de Cultura	13 - CULTURA 392 - DIFUSAO CULTURAL	2038 - Realizacao de Eventos e Festas Culturais	A	0040 - Evento Realizado	UN	1,00	50.000,00		
04 - SECRETARIA MUNIC. EDUC, 005 - Departamento de Cultura	13 - CULTURA 392 - DIFUSAO CULTURAL	2039 - Promocao de Oficinas Teatro Danças Musica Canto	A	0040 - Evento Realizado	UN	1,00	40.000,00		
04 - SECRETARIA MUNIC. EDUC, 005 - Departamento de Cultura	13 - CULTURA 392 - DIFUSAO CULTURAL	2040 - Manutencao da Banda e Fanfarra Municipal	A	0110 - Unidade Mantida	M2	1,00	25.000,00		
Total do Programa:						205.000,00			
Programa: 0216 - GESTAO DA POLITICA DE OBRAS, SERVICOS PUBLICOS			Objetivo: Coordenar o planejamento e a formulação de políticas publicas de e programas infraestrutura						
Órgão e Unidade Orçamentária	Função e Subfunção	Ação		Indicadores Físico / Financeiro		Meta Física	Meta Financeira		
		Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida				
09 - SECRETARIA MUN. DE OBRAS, 001 - Gabinete do Secretario	04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	1064 - Elaboracao de Proj e Orcamentos Obras Publicas	P	0090 - Projeto Elaborado	UN	1,00	60.000,00		
09 - SECRETARIA MUN. DE OBRAS, 001 - Gabinete do Secretario	04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	2041 - Manutencao e Encargos da Sec Obras Serv Publicos	A	0110 - Unidade Mantida	M2	1,00	900.000,00		
Total do Programa:						960.000,00			

Agil - Solucoes Integradas Para Area Publica

Emitido em: 15/04/2010 às 09:15 Horas

Pág: 004

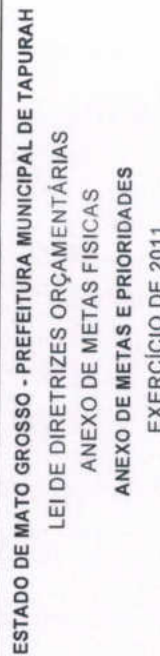


2009 2012

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISICAS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
EXERCÍCIO DE 2011

R\$ 1,00

Programa: 0217 - ENCARGOS ESPECIAIS			Objetivo: Manter em dia as responsabilidades FISICAS e tributárias do município e pagamento da dívida				Indicadores Físico / Financeiro		
Órgão e Unidade Orçamentária	Função e Subfunção	Ação	Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira	
03 - SECRETARIA MUN. ADMINIS. 001 - Gabinete do Secretário	28 - ENCARGOS ESPECIAIS 843 - SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA		2012 - Manutenção e Encargos da Dívida Pública	A	0088 - Programa Mantido	UN	1,00	30.000,00	
03 - SECRETARIA MUN. ADMINIS. 001 - Gabinete do Secretário	28 - ENCARGOS ESPECIAIS 846 - OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS		2011 - Manutenção e Encargos com PASEP	A	0088 - Programa Mantido	UN	1,00	225.000,00	
Total do Programa:							255.000,00		
Programa: 0219 - CIDADE URBANIZADA			Objetivo: Implementar ações que visem oferecer facilitar melhor qualidade de vida a população				Indicadores Físico / Financeiro		
Órgão e Unidade Orçamentária	Função e Subfunção	Ação	Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira	
09 - SECRETARIA MUN. DE OBRAS, 001 - Gabinete do Secretário	04 - ADMINISTRAÇÃO 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA		2043 - Manutenção e adequação de Obras Inst. Públicas	A	0079 - Predio Const/Reforma	M2	1,00	200.000,00	
09 - SECRETARIA MUN. DE OBRAS, 001 - Gabinete do Secretário	04 - ADMINISTRAÇÃO 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA		2044 - Manutenção e Revitalização da Pavimentação Asfáltica	A	0053 - Km recuperado	km	1,00	250.000,00	
09 - SECRETARIA MUN. DE OBRAS, 001 - Gabinete do Secretário	04 - ADMINISTRAÇÃO 452 - SERVIÇOS URBANOS		1009 - Reestruturação Reformul Transito e Sinalização	P	0091 - Projeto Implantado	UN	1,00	100.000,00	
09 - SECRETARIA MUN. DE OBRAS, 001 - Gabinete do Secretário	15 - URBANISMO 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA		1010 - Aquisição de Equip. Material Permanente	P	0063 - Equipamento Adquirido	UN	1,00	180.000,00	
09 - SECRETARIA MUN. DE OBRAS, 001 - Gabinete do Secretário	15 - URBANISMO 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA		1013 - Revitalização do Cemitério Público Municipal	P	0092 - Projeto Mantido	UN	1,00	15.000,00	
09 - SECRETARIA MUN. DE OBRAS, 001 - Gabinete do Secretário	15 - URBANISMO 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA		1014 - Urbanização de Canteiros e Praças	P	0078 - Praça Construída/Reformada	UN	1,00	45.000,00	
09 - SECRETARIA MUN. DE OBRAS, 001 - Gabinete do Secretário	15 - URBANISMO 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA		1017 - Construção de Praças Parques e Jardins	P	0078 - Praça Construída/Reformada	UN	1,00	200.000,00	
09 - SECRETARIA MUN. DE OBRAS, 001 - Gabinete do Secretário	15 - URBANISMO 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA		2047 - Manutenção dos Passeios, Praças Vias Pub Urbanas	A	0110 - Unidade Mantida	M2	1,00	90.000,00	
09 - SECRETARIA MUN. DE OBRAS, 001 - Gabinete do Secretário	15 - URBANISMO 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA		2048 - Manutenção da Coleta Destinacao e Limpeza Urbana	A	0110 - Unidade Mantida	M2	1,00	200.000,00	
09 - SECRETARIA MUN. DE OBRAS, 001 - Gabinete do Secretário	15 - URBANISMO 452 - SERVIÇOS URBANOS		1016 - Drenagem de Águas Pluviais Pavimentação Asfáltica	P	0052 - Km Implantado	KM	1,00	700.000,00	
Total do Programa:							1.980.000,00		
Programa: 0221 - GESTÃO DA POLÍTICA AGROPECUÁRIA E AMBIENTAL			Objetivo: Coordenar o planejamento e a formulação de políticas setoriais e a avaliação e controle do				Indicadores Físico / Financeiro		
Órgão e Unidade Orçamentária	Função e Subfunção	Ação	Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira	
06 - SECRETARIA MUN. DE OBRAS, 001 - Gabinete do Secretário	04 - ADMINISTRAÇÃO 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL		2052 - Manutenção e adequação Obras e Inst. Públicas	A	0110 - Unidade Mantida	M2	1,00	60.000,00	
06 - SECRETARIA MUN. DE OBRAS, 001 - Gabinete do Secretário	15 - URBANISMO 452 - SERVIÇOS URBANOS		1023 - Implantação de Prog de Paisagismo e Arborização	P	0091 - Projeto Implantado	UN	1,00	40.000,00	



ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISICAS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
EXERCÍCIO DE 2011

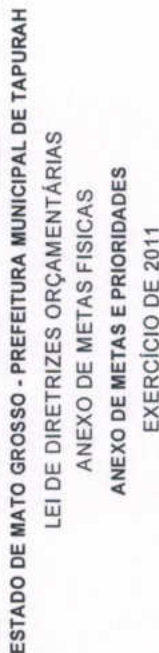
06 - SECRETARIA MUN. DE 001 - Gabinete do Secretario		15 - URBANISMO 452 - SERVICOS URBANOS	2051 - Manutencao do Viveiro de Mudas Horto Florestal	A	0110 - Unidade Mantida	M2	1,00	R\$ 1,00
06 - SECRETARIA MUN. DE 001 - Gabinete do Secretario		20 - AGRICULTURA 604 - DEFESA SANITARIA ANIMAL	1021 - Implantacao do Servico de Inspecao Municipal -SIM	P	0091 - Projeto Implantado	UN	1,00	20.000,00
06 - SECRETARIA MUN. DE 001 - Gabinete do Secretario		20 - AGRICULTURA 605 - ABASTECIMENTO	1018 - Construcao e Reforma de Feiras do Produtor	P	0079 - Predio Const/Reforma	M2	1,00	60.000,00
06 - SECRETARIA MUN. DE 001 - Gabinete do Secretario		20 - AGRICULTURA 605 - ABASTECIMENTO	2050 - Manutencao e Encargos Sec de Agric Meio Ambiente	A	0110 - Unidade Mantida	M2	1,00	150.000,00
06 - SECRETARIA MUN. DE 001 - Gabinete do Secretario		20 - AGRICULTURA 606 - EXTENSAO RURAL	1019 - Aquisicao de Patrulha Mecanizada	P	0034 - Equipamento Adquirido	UN	1,00	100.000,00
Programa: 0222 - GESTAO DA POLITICA DO FUNDO DE PREVIDENCIA								Total do Programa: 490.000,00
Órgão e Unidade Orçamentária		Função e Subfunção	Ação		Indicadores Fisico / Financeiro			
			Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Fisica	Meta Financeira
10 - FUNDO MUNICIPAL DE PREV DOS 001 - Previdencia Municipal		09 - PREVIDENCIA SOCIAL 272 - PREVIDENCIA DO REGIME	2015 - Manutencao dos Servicos Administrativos	A	0002 - Agente Contratado	UN	1,00	150.000,00
Programa: 0223 - MANEJO E CONSERVACAO DE SOLOS NA AGRICULTURA								Total do Programa: 150.000,00
Órgão e Unidade Orçamentária		Função e Subfunção	Ação		Indicadores Fisico / Financeiro			
			Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Fisica	Meta Financeira
06 - SECRETARIA MUN. DE 001 - Gabinete do Secretario		04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	1025 - Regularizacao Fundiaria	P	0092 - Projeto Mantido	UN	1,00	40.000,00
06 - SECRETARIA MUN. DE 001 - Gabinete do Secretario		18 - GESTAO AMBIENTAL 541 - PRESERVACAO E CONSERVACAO	1024 - Construcao de Micro Bacias	P	0008 - Área Recuperada	M2	1,00	60.000,00
06 - SECRETARIA MUN. DE 001 - Gabinete do Secretario		18 - GESTAO AMBIENTAL 541 - PRESERVACAO E CONSERVACAO	2053 - Manutencao Prog Conserv Solo, Combate Erosao	A	0008 - Área Recuperada	M2	1,00	65.000,00
06 - SECRETARIA MUN. DE 001 - Gabinete do Secretario		20 - AGRICULTURA 606 - EXTENSAO RURAL	1026 - Convenios e Parcerias com Entidades	P	0026 - Convênio Firmado	Convênio Firmado	1,00	60.000,00
Programa: 0224 - DESENVOLVIMENTO DO COOPERATIVISMO E DO								Total do Programa: 225.000,00
Órgão e Unidade Orçamentária		Função e Subfunção	Ação		Indicadores Fisico / Financeiro			
			Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Fisica	Meta Financeira
06 - SECRETARIA MUN. DE 001 - Gabinete do Secretario		20 - AGRICULTURA 601 - PROMOCAO DA PRODUCAO	2054 - Manutencao de Prog de Apoio Assentamentos	A	0070 - Pessoa Atendida	UN	1,00	55.000,00
06 - SECRETARIA MUN. DE 001 - Gabinete do Secretario		20 - AGRICULTURA 602 - PROMOCAO DA PRODUCAO	1029 - Constr. Casa do Mel, Despoup de Frutas e Agroindust	P	0021 - Casa Construida	UN	1,00	50.000,00
06 - SECRETARIA MUN. DE 001 - Gabinete do Secretario		20 - AGRICULTURA 607 - IRRIGACAO	1028 - Fortalecimento dos Projetos de Irrigacao Assent.	P	0091 - Projeto Implantado	UN	1,00	40.000,00
Total do Programa: 145.000,00								



ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISICAS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
EXERCÍCIO DE 2011

2009 2012

Programa: 0225 - DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA ORGANICA				Objetivo: Incentivar a producao de produtos organicos e sua comercializacao				Indicadores Físico / Financeiro		R\$ 1,00	
Órgão e Unidade Orçamentária	Função e Subfunção	Ação	Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira
06 - SECRETARIA MUN. DE 001 - Gabinete do Secretário	20 - AGRICULTURA 601 - PROMOCÃO DA PRODUÇÃO		2055 - Implantação e Manutenção de Agricultura Orgânica	A	0091 - Projeto Implimentado	UN	1,00	40.000,00			
Total do Programa:										40.000,00	
Programa: 0226 - DESENVOLVIMENTO DA CRIAÇÃO DE PEQUENOS ANIMAIS				Objetivo: Elevar a performance dos caprinos, ovinos, equídeos e de pequenos e médios animais mediante				Indicadores Físico / Financeiro			
Órgão e Unidade Orçamentária	Função e Subfunção	Ação	Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira
06 - SECRETARIA MUN. DE 001 - Gabinete do Secretário	20 - AGRICULTURA 602 - PROMOCÃO DA PRODUÇÃO		2056 - Incentivo a Pecuária de Pequeno Porte	A	0091 - Projeto Implimentado	UN	1,00	45.000,00			
06 - SECRETARIA MUN. DE 001 - Gabinete do Secretário	20 - AGRICULTURA 602 - PROMOCÃO DA PRODUÇÃO		2057 - Programa de Melhoramento Genético	A	0094 - Rebanho Melhorado	UN	1,00	20.000,00			
Total do Programa:										65.000,00	
Programa: 0227 - GESTÃO DOS BENEFÍCIOS				Objetivo: GESTÃO DOS BENEFÍCIOS				Indicadores Físico / Financeiro			
Órgão e Unidade Orçamentária	Função e Subfunção	Ação	Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira
10 - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA 001 - Previdência Municipal	09 - PREVIDÊNCIA SOCIAL 272 - PREVIDÊNCIA DO REGIME		2028 - Manutenção dos Benefícios Previdenciários	A	0002 - Agente Contratado	UN	1,00	600.000,00			
Total do Programa:										600.000,00	
Programa: 0228 - GESTÃO DAS POLÍTICAS DE SAÚDE				Objetivo: Coordenar o planejamento e a formulação de políticas setoriais e a avaliação e controle do				Indicadores Físico / Financeiro			
Órgão e Unidade Orçamentária	Função e Subfunção	Ação	Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 001 - Gabinete do Secretário	10 - SAÚDE 301 - ATENÇÃO BÁSICA		2059 - Manutenção das Ativ. de Saúde e Saneamento	A	0110 - Unidade Mantida	M2	1,00	870.000,00			
Total do Programa:										870.000,00	
Programa: 0229 - GESTÃO DAS POLÍTICAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				Objetivo: Promover a despreciação dos vínculos de trabalho da saúde e a qualificação da gestão do				Indicadores Físico / Financeiro			
Órgão e Unidade Orçamentária	Função e Subfunção	Ação	Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 002 - Fundo Municipal de Saúde	10 - SAÚDE 301 - ATENÇÃO BÁSICA		2060 - Manutenção das Ativ. do Fundo Municipal de Saúde	A	0110 - Unidade Mantida	M2	1,00	450.000,00			
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 002 - Fundo Municipal de Saúde	10 - SAÚDE 301 - ATENÇÃO BÁSICA		2061 - Manutenção e apoio a Cons. Saúde e Associações	A	0110 - Unidade Mantida	M2	1,00	150.000,00			
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 002 - Fundo Municipal de Saúde	10 - SAÚDE 301 - ATENÇÃO BÁSICA		2062 - BLOCO V - Gestão do SUS	A	0106 - Servidor Capacitado	UN	1,00	25.000,00			
Total do Programa:										625.000,00	
Programa: 0230 - ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE				Objetivo: Expandir o Saúde da Família e a rede básica de saúde, mediante a efetivação da política de				Indicadores Físico / Financeiro			
Órgão e Unidade Orçamentária	Função e Subfunção	Ação	Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira



Emitido em: 15/04/2010 às 09:15 Horas



ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISICAS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
EXERCÍCIO DE 2011

2009 2012

Programa: 0235 - GESTAO DA POLITICA DO FUNDO MUNIC. DE ASSIST SOCIAL												R\$ 1,00			
Órgão e Unidade Orçamentária		Função e Subfunção		Ação		Indicadores Físico / Financeiro									
				Descrição		Tipo		Produto		Unidade de Medida		Meta Física		Meta Financeira	
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE 002 - Fundo Municipal de Assistencia	08 - ASSISTENCIA SOCIAL 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA	08 - ASSISTENCIA SOCIAL 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA	08 - ASSISTENCIA SOCIAL 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA	1032 - Construcão de CRAS e Cozinhas Comunitarias		P		0079 - Predio Const/Reforma		M/2		1,00	20.000,00		
				2071 - Manutencao das Ativ do Fun Mun de Acao Social				0110 - Unidade Mantida							
				2072 - Manute. Estrut. das Ativades do CRAS,CREAS				0110 - Unidade Mantida							
				2073 - Manutencao e estruturacao das ativ dos Cons Mun				0110 - Unidade Mantida							
Total do Programa:														525.000,00	
Programa: 0236 - ATENDIMENTO INTEGRAL A FAMILIA															
Órgão e Unidade Orçamentária		Função e Subfunção		Ação		Indicadores Físico / Financeiro									
				Descrição		Tipo		Produto		Unidade de Medida		Meta Física		Meta Financeira	
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE 002 - Fundo Municipal de Assistencia	08 - ASSISTENCIA SOCIAL 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA	08 - ASSISTENCIA SOCIAL 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA	08 - ASSISTENCIA SOCIAL 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA	2074 - Manuten e estrutur. das atividades do CRAS e CREAS		A		0110 - Unidade Mantida		M2		1,00	150.000,00		
				2075 - Geracao de Emprego e Renda				0110 - Unidade Mantida							
				2077 - Manutencao do FUPIS				0110 - Unidade Mantida							
Total do Programa:														300.000,00	
Programa: 0238 - MINHA CASA MINHA VIDA															
Órgão e Unidade Orçamentária		Função e Subfunção		Ação		Indicadores Físico / Financeiro									
				Descrição		Tipo		Produto		Unidade de Medida		Meta Física		Meta Financeira	
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE 002 - Fundo Municipal de Assistencia	08 - ASSISTENCIA SOCIAL 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA	08 - ASSISTENCIA SOCIAL 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA	08 - ASSISTENCIA SOCIAL 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA	1033 - Construcão casas populares - Minha Casa e Outros		P		0021 - Casa Construida		UN		1,00	220.000,00		
Total do Programa:														220.000,00	
Programa: 0239 - PROTECAO SOCIAL A INFANCIA, AO ADOLESCENTE E A															
Órgão e Unidade Orçamentária		Função e Subfunção		Ação		Indicadores Físico / Financeiro									
				Descrição		Tipo		Produto		Unidade de Medida		Meta Física		Meta Financeira	
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE 002 - Fundo Municipal de Assistencia	08 - ASSISTENCIA SOCIAL 243 - ASSISTENCIA A CRIANCA E AO	08 - ASSISTENCIA SOCIAL 243 - ASSISTENCIA A CRIANCA E AO	08 - ASSISTENCIA SOCIAL 243 - ASSISTENCIA A CRIANCA E AO	1036 - Manutencao do Bolsa Familia na Escola		P		0110 - Unidade Mantida		M2		1,00	50.000,00		
				2079 - Manutencao dos Programas de Apoio a Infancia				0110 - Unidade Mantida							
				2080 - Manutencao dos Programas de Apoio ao Adolescente				0110 - Unidade Mantida							
				2081 - Manutencao dos Prog Apoio ao Jovem - PROJOVEM				0110 - Unidade Mantida							
Total do Programa:														370.000,00	

Agil - Soluções Integradas Para Área Pública

Emitido em: 15/04/2010 às 09:15 Horas

Pág: 009



ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISICAS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
EXERCÍCIO DE 2011

2009 2012

R\$ 1,00

Programa: 0240 - PROTECAO SOCIAL A PESSOA IDOSA		Objetivo: Promover a valorização da pessoa idosa no que concerne à sua independência funcional e ass				Indicadores Físico / Financeiro	
Órgão e Unidade Orçamentária	Função e Subfunção	Ação	Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Física
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE 002 - Fundo Municipal de Assistência	08 - ASSISTENCIA SOCIAL 241 - ASSISTENCIA AO IDOSO	1037 - Construção de Centro de Convivência		P	0079 - Predio Const/Reforma	M/2	1,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE 002 - Fundo Municipal de Assistência	08 - ASSISTENCIA SOCIAL 241 - ASSISTENCIA AO IDOSO	2082 - Manutenção dos Programas de Apoio a Pessoa Idosa		A	0110 - Unidade Mantida	M2	1,00
Total do Programa:							170.000,00
Programa: 0241 - COMBATE A VIOLENCIA CONTRA AS MULHERES		Objetivo: Prevenir, combater, de forma sistemática, as diferentes formas de violência contra as mulh				Indicadores Físico / Financeiro	
Órgão e Unidade Orçamentária	Função e Subfunção	Ação	Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Física
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE 002 - Fundo Municipal de Assistência	08 - ASSISTENCIA SOCIAL 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA	1038 - Construção de Espaço Físico para Oficinas Trabalho		P	0079 - Predio Const/Reforma	M/2	1,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE 002 - Fundo Municipal de Assistência	08 - ASSISTENCIA SOCIAL 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA	2083 - Manutenção de Prog de Combate a Violência Feminina		A	0110 - Unidade Mantida	M2	1,00
Total do Programa:							40.000,00
Programa: 0243 - PROTECAO SOCIAL ESPECIAL		Objetivo: Ampliar e aperfeiçoar os serviços voltados para o cumprimento de medidas socioeducativas d				Indicadores Físico / Financeiro	
Órgão e Unidade Orçamentária	Função e Subfunção	Ação	Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Física
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE 002 - Fundo Municipal de Assistência	08 - ASSISTENCIA SOCIAL 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA	2085 - Manutenção de Prog de Ressocializ de Indivíduos		A	0070 - Pessoa Atendida	UN	1,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE 002 - Fundo Municipal de Assistência	08 - ASSISTENCIA SOCIAL 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA	2086 - Manutenção e Estruturação das Atividades do CREAS		A	0110 - Unidade Mantida	M2	1,00
Total do Programa:							30.000,00
Programa: 0244 - INCLUSAO DIGITAL - PROJETOS SOCIAIS		Objetivo: Promover o acesso às tecnologias de informação e comunicação e ao acervo de informações e				Indicadores Físico / Financeiro	
Órgão e Unidade Orçamentária	Função e Subfunção	Ação	Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Física
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE 002 - Fundo Municipal de Assistência	08 - ASSISTENCIA SOCIAL 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA	2087 - Manutenção de Proj Inclusao nos Projetos Sociais		A	0110 - Unidade Mantida	M2	1,00
Total do Programa:							30.000,00
Programa: 0246 - GESTAO POLITICA MUNICIPAL DE INDUSTRIA, COMERCIO E		Objetivo: Coordenar o planejamento e a formulação de políticas setoriais e a avaliação e controle do				Indicadores Físico / Financeiro	
Órgão e Unidade Orçamentária	Função e Subfunção	Ação	Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Física
08 - SECRETARIA MUN. DE 003 - Departamento de Indústria,	04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	2090 - Manutenção e Encargos com Depart. IND. COM.		A	0110 - Unidade Mantida	M2	1,00
08 - SECRETARIA MUN. DE 003 - Departamento de Indústria,	04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	2091 - Apoio aos Conselhos Municipais de Ind.Com.e Turism		A	0092 - Projeto Mantido	UN	1,00
Total do Programa:							130.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISICAS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
EXERCÍCIO DE 2011

R\$ 1,00

Programa: 0247 - VALORIZAR O QUE É NOSSO		Objetivo: Implementar conjunto de ações visando a implantação de novas empresas e ind		Indicadores Físico / Financeiro	
Órgão e Unidade Orçamentária	Função e Subfunção	Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta Física
06 - SECRETARIA MUN. DE 001 - Gabinete do Secretário	22 - INDUSTRIA 661 - PROMOCÃO INDUSTRIAL	1020 - Implantação de Agroindústrias	P 0051 - Ind Caseira Fomentada	UN	50.000,00
06 - SECRETARIA MUN. DE 003 - Departamento de Indústria,	22 - INDUSTRIA 661 - PROMOCÃO INDUSTRIAL	1040 - Apoio a Instal. Novas Empresas e Distr. Indl.	P 0089 - Projeto Apoiado	UN	40.000,00
06 - SECRETARIA MUN. DE 003 - Departamento de Indústria,	22 - INDUSTRIA 661 - PROMOCÃO INDUSTRIAL	1041 - Ampliação do Distrito Industrial	P 0092 - Projeto Mantido	UN	70.000,00
06 - SECRETARIA MUN. DE 003 - Departamento de Indústria,	23 - COMERCIO E SERVICOS 691 - PROMOCÃO COMERCIAL	1050 - Realizações de Feiras Multisetoriais	P 0040 - Evento Realizado	UN	120.000,00
06 - SECRETARIA MUN. DE 003 - Departamento de Indústria,	23 - COMERCIO E SERVICOS 695 - TURISMO	1051 - Implantação Manut de Prog de Turismo e Eco Turismo	P 0092 - Projeto Mantido	UN	30.000,00
06 - SECRETARIA MUN. DE 003 - Departamento de Indústria,	23 - COMERCIO E SERVICOS 695 - TURISMO	2094 - Manut de eventos, carnaval, exposições, motocross	A 0040 - Evento Realizado	UN	50.000,00
Total do Programa:					350.000,00
Programa: 0248 - EMPREGOS PARA TODOS		Objetivo: Auxiliar os micros, médios e pequenos empresários, na realização de seus negócios, possibi		Indicadores Físico / Financeiro	
Órgão e Unidade Orçamentária	Função e Subfunção	Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta Física
06 - SECRETARIA MUN. DE 003 - Departamento de Indústria,	22 - INDUSTRIA 661 - PROMOCÃO INDUSTRIAL	1048 - Cursos de Capacitação SENAI, SENAR, SENAC e outros	P 0091 - Projeto Implantado	UN	10.000,00
Total do Programa:					10.000,00
Programa: 0250 - GESTÃO DA POLÍTICA ADMINISTRATIVA		Objetivo: Contribuir para o direcionamento e eficácia da ação de Governo visando o desenvolvimento s		Indicadores Físico / Financeiro	
Órgão e Unidade Orçamentária	Função e Subfunção	Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta Física
03 - SECRETARIA MUNIC. ADMINIS. 001 - Gabinete do Secretário	04 - ADMINISTRAÇÃO 128 - FORMAÇÃO DE RECURSOS	2096 - Implantação e estrut do Depart de Recursos Humanos	A 0106 - Servidor Capacitado	UN	120.000,00
03 - SECRETARIA MUNIC. ADMINIS. 002 - Departamento de Recursos	04 - ADMINISTRAÇÃO 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	1054 - Apoio Outras Esferas Gov e Enlid Sem fins Lucrat	P 0026 - Convênio Firmado	Convênio Firmado	30.000,00
Total do Programa:					150.000,00
Programa: 0251 - GESTÃO PÚBLICA EFICIENTE E TRANSPARENTE		Objetivo: Aumentar a capacidade governamental na gestão das políticas públicas por meio do desenvolv		Indicadores Físico / Financeiro	
Órgão e Unidade Orçamentária	Função e Subfunção	Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta Física
03 - SECRETARIA MUNIC. ADMINIS. 001 - Gabinete do Secretário	04 - ADMINISTRAÇÃO 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	2097 - Preservação do Patrimônio Público	A 0092 - Projeto Mantido	UN	50.000,00
03 - SECRETARIA MUNIC. ADMINIS. 001 - Gabinete do Secretário	04 - ADMINISTRAÇÃO 128 - FORMAÇÃO DE RECURSOS	1052 - Reforma Adm e Realização de Concursos Públicos	P 0040 - Evento Realizado	UN	40.000,00
Total do Programa:					90.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISICAS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
EXERCÍCIO DE 2011

2009 2012

R\$ 1,00

Programa: 0253 - GESTÃO DA POLÍTICA DE TRANSPORTES		Objetivo: Coordenar o planejamento e a formulação de políticas setoriais e a avaliação e controle do				Indicadores Físico / Financeiro	
Órgão e Unidade Orçamentária	Função e Subfunção	Ação	Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Financeira
09 - SECRETARIA MUN. DE OBRAS, 001 - Gabinete do Secretário	04 - ADMINISTRAÇÃO 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA		2045 - Manutenção Equipamento e Material Permanente	A	0110 - Unidade Mantida	M2	300.000,00
09 - SECRETARIA MUN. DE OBRAS, 002 - Departamento de Obras e Serviços	04 - ADMINISTRAÇÃO 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL		1059 - Parcerias Público Privadas	P	0026 - Convênio Firmado	Convênio Firmado	10.000,00
09 - SECRETARIA MUN. DE OBRAS, 002 - Departamento de Obras e Serviços	26 - TRANSPORTE 782 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO		1056 - Ampliação da Malha Viária	P	0052 - Km implantado	KM	55.000,00
09 - SECRETARIA MUN. DE OBRAS, 002 - Departamento de Obras e Serviços	26 - TRANSPORTE 782 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO		1057 - Renovação da Frota Municipal	P	0063 - Equipamento Adquirido	UN	250.000,00
09 - SECRETARIA MUN. DE OBRAS, 002 - Departamento de Obras e Serviços	26 - TRANSPORTE 782 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO		2103 - Manutenção, recup da malha viária do município	A	0052 - Km implantado	KM	200.000,00
09 - SECRETARIA MUN. DE OBRAS, 002 - Departamento de Obras e Serviços	26 - TRANSPORTE 782 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO		2104 - Construção, Manut. recuperação pontes, bueiros	A	0075 - Pontes e Bueiros Recuperados	M/2	50.000,00
Total do Programa:							865.000,00
Programa: 0254 - GESTÃO DAS POLÍTICAS DE ESPORTE E DE LAZER		Objetivo: Coordenar o planejamento e a formulação de políticas setoriais e a avaliação e controle do				Indicadores Físico / Financeiro	
Órgão e Unidade Orçamentária	Função e Subfunção	Ação	Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Financeira
04 - SECRETARIA MUNIC. EDUC, 006 - Departamento de Esportes e	27 - DESPORTO E LAZER 812 - DESPORTO COMUNITARIO		2105 - Manutenção e Encargos do Dpto Esportes e Lazer	A	0110 - Unidade Mantida	M2	60.000,00
Total do Programa:							60.000,00
Programa: 0255 - ESPORTE E LAZER NA CIDADE - SEGUNDO TEMPO		Objetivo: Democratizar o acesso e estimular a prática esportiva dos alunos da educação básica, promo				Indicadores Físico / Financeiro	
Órgão e Unidade Orçamentária	Função e Subfunção	Ação	Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Financeira
04 - SECRETARIA MUNIC. EDUC, 006 - Departamento de Esportes e	27 - DESPORTO E LAZER 812 - DESPORTO COMUNITARIO		1060 - Apoio ao Esporte Amador	P	0026 - Convênio Firmado	Convênio Firmado	30.000,00
04 - SECRETARIA MUNIC. EDUC, 006 - Departamento de Esportes e	27 - DESPORTO E LAZER 812 - DESPORTO COMUNITARIO		2106 - Manutenção e Promoção de Atividades Esportivas	A	0110 - Unidade Mantida	M2	70.000,00
04 - SECRETARIA MUNIC. EDUC, 006 - Departamento de Esportes e	27 - DESPORTO E LAZER 812 - DESPORTO COMUNITARIO		2107 - Reforma e Manutenção de Parques Esportivos	A	0079 - Predio Const/Reforma	M/2	40.000,00
04 - SECRETARIA MUNIC. EDUC, 006 - Departamento de Esportes e	27 - DESPORTO E LAZER 812 - DESPORTO COMUNITARIO		2110 - Manutenção e adequação de Obras e Instal. Públicas	A	0110 - Unidade Mantida	M2	50.000,00
Total do Programa:							190.000,00
Programa: 0258 - ESPORTE E VIDA		Objetivo: Incentivar a prática esportiva em Competições de Alto Rendimento em nível Nacional				Indicadores Físico / Financeiro	
Órgão e Unidade Orçamentária	Função e Subfunção	Ação	Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Financeira
04 - SECRETARIA MUNIC. EDUC, 006 - Departamento de Esportes e	27 - DESPORTO E LAZER 812 - DESPORTO COMUNITARIO		1062 - Construção de Quadras, Ginásio Poliesportivo	P	0019 - Campo Construído	UN	70.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISICAS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
EXERCÍCIO DE 2011

2009 2012

						R\$ 1,00
04 - SECRETARIA MUNIC. EDUC, 006 - Departamento de Esportes e	27 - DESPORTO E LAZER 812 - DESPORTO COMUNITARIO	2109 - Manutencao de programa de praticas esportivas	A	0110 - Unidade Mantida	M2	20.000,00
04 - SECRETARIA MUNIC. EDUC, 006 - Departamento de Esportes e	27 - DESPORTO E LAZER 812 - DESPORTO COMUNITARIO	2111 - Manutencao de Compet Esport Rendimento	A	0110 - Unidade Mantida	M2	15.000,00
04 - SECRETARIA MUNIC. EDUC, 006 - Departamento de Esportes e	27 - DESPORTO E LAZER 812 - DESPORTO COMUNITARIO	2112 - Manutencao de Escolas Esportivas	A	0110 - Unidade Mantida	M2	10.000,00
Total do Programa:						115.000,00
Programa: 0259 - RESERVA DO RPPS						
Unidade Orçamentária	Função e Subfunção	Objetivo: Manter reserva financeira para dar sustentabilidade ao Fundo de Previdência		Indicadores Físico / Financeiro		
		Ação	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Financeira
77 - RESERVA DO RPPS - RESERVA DO RPPS	77 - Reserva Legal do RPPS 779 - Reserva Legal do RPPS	7777 - Reserva do RPPS	O	0001 - Abatedouro Construido	UN	472.384,00
77 - RESERVA DO RPPS 999 - Reserva do RPPS	77 - Reserva Legal do RPPS 779 - Reserva Legal do RPPS	7777 - Reserva do RPPS	O	0001 - Abatedouro Construido	UN	472.384,00
Total do Programa:						944.768,00
TOTAL GERAL:						24.159.768,00

Milton Geller
Prefeito Municipal

Mário Luiz Lazzaris Ferlin
CPF 422.210.729-87
CRC/MT 005252/O-3



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH



ESTADO DE MATO GROSSO

PRAÇA DA JUVENTUDE, 1.100 – CENTRO- CEP 78.555-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT

TEL.: (066)3547-1473/3547-1370/3547-1178

LDO Ano 2011

ANEXO DE METAS FISCAIS

Para fins de cumprimento do Artigo 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, são estabelecidas as metas anuais da administração municipal, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal, bem como ao montante da dívida pública para o triênio 2011 – 2013, conforme quadros adiante.

À propósito, esclarecemos que entende-se por **Valores Correntes** - os valores estimados com a inflação projetada para o triênio 2011-2013, e como **Valores Constantes** - os valores estimados com o expurgo da inflação.

Para a elaboração das metas foi adotada a metodologia estabelecida pelo Governo Federal e normatizada pela STN – Secretaria do Tesouro Nacional, através da Portaria nº 462 de 15 de agosto de 2009.

Adicionalmente, seguimos a orientação contida no Ofício-Circular nº 17/2005/CCONT-STN, utilizando-se os seguintes parâmetros para as estimativas da receita:

- a) Projeção do PIB – Produto Interno Bruto;
- b) Índice de inflação – IPCA do IBGE projetado pelo Banco Central para o período de 2009 à 2012, com a revisão constante do PAC – Programa de Aceleração do Crescimento formulado pelo Governo Federal;
- c) Esforço fiscal para os tributos de competência do município, bem como, expansão da participação na receita dos Governos Federal e Estadual.

Na ausência de estimativas para o PIB municipal foi utilizada a projeção do PIB Mato Grosso informada pela Secretaria Estadual de Planejamento.

O cenário foi construído levando-se em conta os seguintes parâmetros:

PARÂMETROS	2010	2011	2012	2013
PIB - Brasil	5,80%	5,0%	5,0%	5,0%
PIB-Regional - MT	3,0%	5,0%	7,0%	7,0%
IPCA/IBGE	4,50%	4,50%	4,50%	4,50%
Expansão IPTU	5%	5%	5%	5%
ISS esforço fiscal	2%	2%	2%	2%
Aumento Coeficiente FPM	-	5%	-	-
ICMS - 25% Aumento do índice	9%	0%	3%	5%
Dívida Ativa Esforço Fiscal	10%	10%	10%	10%
	R\$	R\$		
Evolução do PIB - MT em R\$ mil	48.866.000	R\$51.309.000	54.901.000	R\$58.744.070

O presente relatório será instruído com a memória e metodologia de cálculo dos valores obtidos relativos para as metas das Receitas, das Despesas, dos Resultados Primário e Nominal, bem como do montante da dívida, em valores correntes e em valores constantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH



ESTADO DE MATO GROSSO

PRAÇA DA JUVENTUDE, 1.100 – CENTRO- CEP 78.555-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT

TEL.: (066)3547-1473/3547-1370/3547-1178

Para melhor compreensão da matéria apresentamos os seguintes conceitos:

a) **Valor Correntes:** correspondem aos valores estimados com a inflação projetada para o triênio 2011-2013;

b) **Valores Constantes:** correspondem aos valores estimados sem considerar a inflação;

c) **Receitas Não-Financeiras:** são as receitas totais (correntes e de capital) sem o computo das receitas consideradas “financeiras”, tais como: Receitas de aplicações financeiras (juros de títulos de renda, remuneração de depósitos bancários, etc) e as receitas de alienação de bens.

d) **Despesas Não-Financeiras:** são as despesas totais, deduzidas as despesas com o serviço da dívida pública (amortização e juros);

e) **Resultado Primário:** é a diferença entre as Receitas Não-Financeiras e as Despesas Não-Financeiras. Equivale, portanto, à economia que o Município faz para pagar os juros e encargos da dívida.

f) **Resultado Nominal:** corresponde a diferença entre o saldo da dívida consolidada líquida em 31 de dezembro de determinado exercício e o saldo apurado na mesma data do ano anterior. Equivale a economia que o Município faz para amortizar o valor principal da sua dívida fundada.

g) **Dívida Consolidada Líquida:** Corresponde ao montante da Dívida do Município decorrente de obrigações financeiras, assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses, menos as deduções, que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados.

As projeções foram elaboradas em um cenário de elevado grau de incerteza, em face do momento econômico que ora atravessamos. Por este motivo, os números apresentados poderão ser alterados decorrência de mudanças nas variáveis utilizadas, sobretudo devido a turbulência que hoje afeta a economia estadual.

Portanto, esses valores devem ser vistos apenas como indicativos, podendo ser revistos em função da própria trajetória do endividamento do setor público como um todo, bem como do comportamento das variáveis utilizadas:

2.1 – Demonstrativo I – Metas Anuais:

No presente cenário estão computadas nas metas da receita, total sendo, as Transferências de Capital e suas correspondentes Despesas de Capital, referente a convênios a serem celebrados no âmbito dos governos federal e estadual, foram computadas para 2011, de forma não detalhada, pois somente faremos na proposta orçamentária para o ano de 2011, pois quando da época de elaboração da mesma, onde tais projetos já estarão definidos e protocolados nas diversas esferas do Governo Federal e Estadual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH



ESTADO DE MATO GROSSO

PRAÇA DA JUVENTUDE, 1.100 – CENTRO- CEP 78.555-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL.: (066)3547-1473/3547-1370/3547-1178

2.2 – Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior:

O cumprimento das metas do exercício de 2009 está demonstrado na tabela anexa. Observa-se que a Receita Não Financeira, que corresponde a Receita Total menos as receitas financeiras atingiu o total de R\$ 17.974.734,77, ficando acima da meta fixada, que era de R\$ 14.817.000,00

Em consequência, a meta do Resultado Primário que era de um resultado consolidado previdência, resultou no superávit Primário de R\$ 2.034.052,72 evidenciando a responsabilidade na obtenção do equilíbrio fiscal

No tocante ao Resultado Nominal, que corresponde a amortização da Dívida, o município não possui um processo referente a Parcelamento de Dívida ou sentenças judiciais ou em andamento a ser contabilizado em dívida fundada, por se tratar de município recém criado.

2.3– Demonstrativo III– Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores:

A tabela 2.3 denominada – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores evidencia a consistência das metas estabelecidas para o triênio 2011-2013 em comparação com as metas fixadas a partir do ano de 2007.

2.4– Demonstrativo IV– Evolução do Patrimônio Líquido:

Nota-se na tabela anexa que o patrimônio líquido do município, apresenta o seguinte resultado patrimonial foi o de R\$ 14.437.361 no Executivo e o valor R\$ 432.395,00 Fundo de Previdência em 2009.

2.5– Demonstrativo V– Origem e Aplicação de Recursos Obtidos com Alienação de Ativos:

O quadro demonstra a destinação do produto da venda de ativos. No exercício em questão não houve Receita de Alienação, nem em exercícios anteriores.

2.6– Demonstrativo VI– Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais:

Os quadros 2.6 – tratam das receitas e despesas previdenciárias, bem como, da projeção atuarial, cujo resultado previdenciário de 2009 foi de R\$ 401.128,06, superavitário e as disponibilidades financeiras de R\$ 3.224.113,91



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH



ESTADO DE MATO GROSSO

PRAÇA DA JUVENTUDE, 1.100 – CENTRO- CEP 78.555-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL.: (066)3547-1473/3547-1370/3547-1178

2.7 – Demonstrativo VII– Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

O município não concede isenção/renúncia de receita Caso haja outro tipo de renúncia de receita, será ainda autorizada em Lei específica e compensada pelo aumento permanente da receita.

2.8 – Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

Verifica-se que a margem para a expansão da despesa continuada, isto é, a despesa a ser criada com prazo de duração superior a dois exercícios, é de R\$ 962.574,38

Para este calculo foi considerado como aumento permanente da receita, o crescimento real dos seguintes itens:

- 1) Tributos e Contribuições;
- 2) Transferências Constitucionais – FPM, ITR, ICMS Exportação, CIDE – Contribuição Incidente sobre Derivados de Petróleo, ICMS cota-parte de 25% e IPVA.
- 3) Transferências do FUNDEB.

Tapurah -MT, 15 de Abril de 2010


MILTON GELLER
Prefeito Municipal

2.1 DEMONSTRATIVO I – METAS ANUAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
LDO 2011

LRF, art. 4º, § 1

ESPECIFICAÇÃO	2011			2012			2013		
	Valor	Constante	% PIB	Valor	Constante	% PIB	Valor	Constante	% PIB
	Corrente	(a)	(a / PIB) x 100	Corrente	(b)	(b / PIB) x 100	Corrente	(c)	(c / PIB) x 100
Receita Total	25.159.768	24.076.333	0,049%	27.334.800	25.031.295	0,050%	28.562.000	25.028.784	0,049%
Receitas Primárias (I)	23.918.768	22.888.773	0,047%	26.874.800	24.610.059	0,049%	28.082.000	24.608.161	0,048%
Despesa Total	25.159.768	24.076.333	0,049%	27.334.800	25.031.295	0,050%	28.562.000	25.028.784	0,049%
Despesas Primárias (II)	25.159.768	24.076.333	0,049%	27.334.800	25.031.295	0,050%	28.562.000	25.028.784	0,049%
Resultado Primário (I – II)	(1.241.000)	(1.187.560)	-0,002%	(460.000)	(421.236)	-0,001%	(480.000)	(420.622)	-0,001%
Resultado Nominal	-	-	0,000%	-	-	0,000%	-	-	0,000%
Dívida Pública Consolidada	-	-	0,000%	-	-	0,000%	-	-	0,000%
Dívida Consolidada Líquida	-	-	0,000%	-	-	0,000%	-	-	0,000%

FONTES: 1) IPCA IBGE Projeção BACEN Preços Médios Mar/2010 = 100. 2) PIB - MT Projeção SEFAZ/MT

ESPECIFICAÇÃO	2011	2012	2013
IPCA - IBGE	4,5	4,5	4,5
Deflator (Preços médios de Março/2010)	0,957	0,916	0,876
PIB MATO GROSSO (SEFAZ/MT)			
Taxa de Crescimento Anual	1,0%	1,0%	3,0%
Valores Projetados em R\$ Milhares	R\$ 51.309.000	R\$ 54.901.000	R\$ 58.744.070

2.2 DEMONSTRATIVO II – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
LDO 2011

LRF, art. 4º, §2º, inciso I

ESPECIFICAÇÃO	I-Metas Previstas em Ano 2009 (a)	% PIB	II-Metas Realizadas em Ano 2009 (b)	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	15.135.000	0,032%	18.293.361	0,039%	3.158.361	20,87%
Receitas Primárias (I)	14.817.000	0,032%	17.974.735	0,038%	3.157.735	21,31%
Despesa Total	15.135.000	0,032%	15.940.682	0,034%	805.682	5,32%
Despesas Primárias (II)	15.135.000	0,032%	15.940.682	0,034%	805.682	5,32%
Resultado Primário (I-II)	318.000	0,001%	2.034.053	0,004%	1.716.053	0,00%
Resultado Nominal		0,000%		0,000%		0,00%
Dívida Pública Consolidada		0,000%		0,000%		0,00%
Dívida Consolidada Líquida		0,000%		0,000%		0,00%

Valores em R\$ 1,00

PIB MATO GROSSO (SEFAZ/MT) R\$ 46.973.000

Receltas Financeiras

Aplicações Financeiras

Operações de Crédito

Alienação de Bens

Despesas Financeiras

Juros e Enc. Da Dívida

Amortização da Dívida



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
LD 2011

Valores em R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES												%	2013	%	2013	%
	2007	2008	%	2009	%	2010	%	2011	%	2012	%						
Receita Total	14.520.021	18.314.144	0,039%	18.293.361	0,039%	21.133.284	0,043%	25.159.768	0,049%	27.334.800	0,050%	28.562.000	0,049%				
Receitas Primárias (I)	14.041.933	18.206.814	0,039%	17.974.735	0,038%	20.637.284	0,042%	23.918.768	0,047%	26.874.800	0,049%	28.082.000	0,048%				
Despesa Total	12.375.562	17.515.124	0,037%	15.940.682	0,034%	21.133.284	0,043%	25.159.768	0,049%	27.334.800	0,050%	28.562.000	0,049%				
Despesas Primárias (II)	12.375.562	17.512.124	0,037%	15.940.682	0,034%	21.133.284	0,043%	25.159.768	0,049%	27.334.800	0,050%	28.562.000	0,049%				
Resultado Primário (I – II)	1.666.371	694.690	0,001%	2.034.053	0,004%	(496.000)	-0,001%	(1.241.000)	-0,002%	(460.000)	-0,001%	(480.000)	-0,001%				
Resultado Nominal			0,000%		0,000%		0,000%	-	0,000%	-	0,000%	-	0,000%				
Divida Pública Consolidada			0,000%		0,000%		0,000%	-	0,000%	-	0,000%	-	0,000%				
Divida Consolidada Líquida			0,000%		0,000%		0,000%	-	0,000%	-	0,000%	-	0,000%				

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES												
	2007	2008	%	2009	%	2010	%	2011	%	2012	%	2013	%
Receita Total	13.125.663	16.555.437	0,039%	17.274.184	0,038%	21.133.284	0,042%	24.076.333	0,049%	25.031.295	0,050%	25.028.784	0,049%
Receitas Primárias (I)	12.693.486	16.458.413	0,039%	16.973.310	0,034%	20.637.284	0,043%	22.888.773	0,047%	24.610.059	0,049%	24.608.161	0,049%
Despesa Total	11.187.137	15.833.146	0,037%	15.052.580	0,034%	21.133.284	0,043%	24.076.333	0,049%	25.031.295	0,050%	25.028.784	0,049%
Despesas Primárias (II)	11.187.137	15.830.434	0,037%	15.052.580	0,004%	21.133.284	-0,001%	24.076.333	0,049%	25.031.295	0,050%	25.028.784	0,049%
Resultado Primário (I – II)	1.506.349	627.979	0,001%	1.920.730	0,000%	(496.000)	0,000%	(1.187.560)	-0,002%	(421.236)	-0,001%	(420.622)	-0,001%
Resultado Nominal	-	-	0,000%	-	0,000%	-	0,000%	-	0,000%	-	0,000%	-	0,000%
Dívida Pública Consolidada	-	-	0,000%	-	0,000%	-	0,000%	-	0,000%	-	0,000%	-	0,000%
Dívida Consolidada Líquida	-	-	0,000%	-	0,000%	-	0,000%	-	0,000%	-	0,000%	-	0,000%

NOTES: - 1) IPCA IBGE Proteção BACEN Preços Médios Mar/2010. 2) PIB - MT Proteção SEFAZ/MT

FONTES: 1) IPCA IBGE Projeção BACEN Precos Médios Mar/2010. 2) PIB - MT Projeção SEFAZ/MT

ESPECIFICAÇÃO	2.008	2.009	2.010	2.011	2.012	2.013
IPCA - IBGE	4,5	5,9	4,5	4,5	4,5	4,5
Deflator (Preços médios de Mar/2010)	0,904	0,944	1,000	0,957	0,916	0,876
PIB MATO GROSSO (SEFAZ/MT)						
Taxa de Crescimento Anual	-5,8%	21,0%	10,0%	1,0%	3,0%	5,0%
Valores Projeitados em R\$ Milhares	R\$ 46.973.000	R\$ 47.442.720	R\$ 48.896.000	R\$ 51.309.000	R\$ 54.901.000	R\$ 58.744.070



2.4 DEMONSTRATIVO IV – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
LDO 2011

LRF, art.4º, §2º, inciso III

Valores em R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	Valores em R\$ 1,00			
	2009	%	2008	%
Patrimônio/Capital	14.437.361	100,0%	13.563.155	100,0%
Reservas				
Resultado Acumulado				
TOTAL	14.437.361	100,0%	13.563.155	100,0%

REGIME PREVIDENCIÁRIO				
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	Valores em R\$ 1,00			
	2009	%	2008	%
Patrimônio/Capital	432.395	100%	2.805.175	100%
Reservas				
Resultado Acumulado				
TOTAL	432.395	100%	2.805.175	100%

FONTE: Balanços Patrimoniais

2.5 DEMONSTRATIVO V – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
LDO 2011

LRF, art.4º, §2º, inciso III

	Valores em R\$ 1,00			
	2009	(a)	2008	2007
RECEITAS REALIZADAS	(d)			
RECEITAS DE CAPITAL				
ALIENAÇÃO DE ATIVOS				
Alienação de Bens Móveis				
Alienação de Bens Imóveis				
TOTAL (I)	-	-	-	-

	Valores em R\$ 1,00			
	2009	(b)	2008	2007
DESPESAS LIQUIDADAS	(e)			
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS				
DESPESAS DE CAPITAL				
Investimentos	-	-	-	-
Inversões Financeiras				
Amortização da Dívida				
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA				
Regime Geral de Previdência Social				
TOTAL (II)	(c) = (a - b) + (f)	-	(f) = (d - e) + (g)	(g)
SALDO FINANCEIRO (III) = I - II	-	-	-	-

FONTE: Anexo 15 Demonstração de Variações Patrimoniais

2.6 DEMONSTRATIVO VI – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS
LDO 2011

AMF - Tabela 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea a)

Valores em R\$ 1,00

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2007	2008	2009
RECEITAS CORRENTES			
Receita de Contribuições			
Pessoal Civil	199.292	195.654	179.299
Pessoal Militar			
Contribuição Patronal do Exercício			
Pessoal Civil	261.234	246.543	175.687
Pessoal Militar			
Contribuição Patronal de Exercícios Anteriores			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Contribuições Previdenciárias			
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS			
Receita Patrimonial	212.142	198.320	242.260
Outras Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL			
Alienação de Bens			
Outras Receitas de Capital			
REPASSES PREVID. PARA COBERTURA DE DÉFICIT			
OUTROS APORTES AO RPPS			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)	672.667	640.518	597.246
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2007	2008	2009
ADMINISTRAÇÃO GERAL			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital	28.316	23.293	92.497
PREVIDÊNCIA SOCIAL			
Pessoal Civil	130.167	134.484	103.622
Pessoal Militar			
Outras Despesas Correntes			
Compensação Previd. de aposent. RPPS e RGPS			
Compensação Previd. de Pensões entre RPPS e RGPS			
RESERVA DO RPPS			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)	158.483	157.777	196.118
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (I – II)	514.184	482.741	401.128,06
DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS			3.224.113,91

FONTE: Balanço Patrimonial e Anexo I

Milton Geller
 Prefeito Municipal

Maria Inez Lazzaris Fertin
 CPF 422.210.729-87
 CRC/MT 005252/O-3

ANEXO II - METAS FISCAIS

2.7 DEMONSTRATIVO VII – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
LDO 2011

LRF, art. 4º, § 2º, inciso V

Valores em R\$ 1,00

SETORES/PROGRAMAS/ /BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
	Tributo/Contribuição	2011	2012	2013
IPTU - Isenção para único imóvel pertencente a aposentados, pensionistas, cegos, inválidos e viúvas, cujo rendimento mensal não ultrapasse 2 Salários Mínimos mensais, comprovados (Art. 251, inciso I) Lei Complementar nº 005/99, de 27.12.1999, representando 1% da Receita Estimada.	IPTU	50.000	52.000	55.000
				Aumento Permanente da Receita. Expansão da Base Tributária
TOTAL		50.000	52.000	55.000

FONTE: Depto Tributação


Milton Geller
Prefeito Municipal


Marilene Lazzaris Ferlin
CPF 422 210 729-87
GRC/MT 005252/O-3

2.8 DEMONSTRATIVO VIII – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO
LDO 2011

LRF, art. 4º, § 2º, inciso V		Valores em R\$ 1,00
EVENTO	Valor Previsto 2011	
Aumento Permanente da Receita	1.142.362	
(-) Transferências constitucionais	-	
(-) Transferências ao FUNDEB	(179.788)	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	962.574	
Redução Permanente de Despesa (II)	-	
Margem Bruta (III) = (I+II)	962.574	
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	-	
Impacto de Novas DOCC		
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)	962.574	

FONTE: Estimativa da Receita LDO 2011

Milton Geller
Prefeito Municipal

Maria Inez Bazzaris Ferlin
CPF 422.210.729-87
CRC/MT 005252/O-3



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH



ESTADO DE MATO GROSSO

PRAÇA DA JUVENTUDE, 1.100 – CENTRO- CEP 78.555-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL.: (066)3547-1473/3547-1370/3547-1178

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO 2011

ANEXO III - RISCOS FISCAIS

Avaliação dos Passivos Contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas (Artigo 4º, Parágrafo 3º, da Lei Complementar no 101, de 04.05.2000)

Entende-se como “**Riscos Fiscais**” quaisquer eventos capazes de afetar as finanças públicas, sejam decorrentes de passivos contingentes (dívidas inesperadas ou decisões judiciais desfavoráveis ao Município), ou ainda, de frustração de receita. Os Riscos, portanto, podem ocorrer no aumento da despesa ou na redução da receita, provocando desequilíbrio financeiro à gestão.

No tocante a despesa, os riscos poderão ocorrer caso surja decisão judicial em ações de indenizações por desapropriações feitas no passado, ou de reclamações trabalhistas, como também, do aparecimento de eventuais dívidas de gestões anteriores.

Quanto à receita, o Município estará assumindo uma política de reestruturação tributária, procurando otimizar a arrecadação dos tributos de sua competência, bem como a inscrição das inadimplências na Dívida Ativa.

Caso se concretizem os riscos fiscais, quer do âmbito da despesa, quanto da receita, utilizar-se-á dos recursos consignados à conta da Reserva de Contingência, na forma da alínea b, inciso III, Art. 5, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000. Caso, perdure o desequilíbrio, não restará ao Poder Executivo, outra alternativa, senão a de reformular o Anexo de Metas Fiscais. Neste caso, a capacidade de empenho estará limitada, devendo ser feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de “Outras Despesas Correntes”, “Investimentos” e “Inversões Financeiras” de cada Poder. Na hipótese de que este fato venha a ocorrer, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo Municipal o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e pagamento.

TAPURAH/MT, 15 de abril de 2010.


MILTON GELLER
PREFEITO MUNICIPAL

Tabela 1 - Demonstrativo dos Riscos Fiscais e Providências

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
LDO 2011

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Perda de Receita com o FEX e outros riscos	96.000	Reserva de Contingência	96.000
TOTAL	96.000	TOTAL	96.000

FONTE: Projeto LDO 2010